

## LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 013/2024 – CL/EMSERH

### EDITAL DE LICITAÇÃO

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179.572/2022 – EMSERH

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na área de limpeza e desinfecção de reservatório de água (inferior e superior), com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos e materiais de consumo para o Hospital da Ilha – MA e Hemonúcleo de Bacabal-MA.

**EMPRESA PÚBLICA LICITANTE:** EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EMSERH.

#### DATA E HORÁRIOS

**Acolhimento das Propostas:** até às 08h45min do dia 27/03/2024.

**Abertura das Propostas:** às 08h45min do dia 27/03/2024.

**Disputa:** às 09h00min do dia 27/03/2024, horário de Brasília-DF.

**ORÇAMENTO: R\$ 217.299,81 (duzentos e dezessete mil e duzentos e noventa e nove reais e oitenta e um centavos)**

**Endereço:** [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

[Licitação ID nº \[1039501\]](#)

**AGENTE DE LICITAÇÃO:** VINICIUS BOUERES DIOGO FONTES

**EQUIPE DE APOIO:** PEDRO AFONSO ALVES SELARES

**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 013/2024 – CL/EMSERH**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179.572/2024 – EMSERH**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREÂMBULO**

A Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares, neste ato designada EMSERH, através do Agente de Licitação que este subscreve, designado pela Portaria nº 617 datada e publicada no dia 26 de outubro de 2023 no Diário Oficial do Estado do Maranhão torna público que se realizará Licitação Eletrônica, do tipo menor preço por lote, sob o modo de Disputa Aberto, tendo em vista do que consta do Processo administrativo nº 179.572/2022-EMSERH, conforme descrito neste Edital e seus anexos.

A licitação reger-se-á pelas disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH, disponível em "www.emserh.ma.gov.br", da Lei Estadual nº 9.529, de 23 de novembro de 2011, da Lei Estadual nº 10.403 de 29 de dezembro de 2015, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

A licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo necessário que as licitantes interessadas providenciem previamente o credenciamento junto ao **Banco do Brasil**, conforme orientações no **item 6** do Edital, por meio do site **www.licitacoes-e.com.br** para obtenção da chave de identificação e de senha.

O Edital e seus anexos, bem como o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH encontram-se disponíveis no site da EMSERH "www.emserh.ma.gov.br".

**1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**1.1.** A presente Licitação Eletrônica tem por objeto a especializada na área de limpeza e desinfecção de reservatório de água (inferior e superior), com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos e materiais de consumo para o Hospital da Ilha – MA e Hemonúcleo de Bacabal-MA, de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes neste documento.

**1.2.** Em caso de discordância entre as quantidades, unidade de fornecimento e especificações dos itens descritos no Termo de Referência e Proposta de Preços (Anexo I e Anexo II) deste edital e as constantes no sistema **Licitações-e**, prevalecerão as descritas no Termo de Referência e Proposta de Preços (Anexo I e Anexo II) deste edital.

**1.3.** O valor estimado será de **R\$ 217.299,81 (duzentos e dezessete mil e duzentos e noventa e nove reais e oitenta e um centavos)** conforme o **Modelo de Proposta de Preços - ANEXO II**.

**2. OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Unidade Orçamentária	21202
Unidade	EMSERH

Despesa	4-3-02-01-43– Serviço Limp./Desinf. Caixa d'água/Esgoto
---------	---

### **3. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**3.1.** Os licitantes devem ater-se à fiel observância dos procedimentos estabelecidos neste Edital, podendo qualquer interessado acompanhar seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

**3.2.** A prestação de declaração falsa ou indevida neste certame ensejará a desclassificação / inabilitação da licitante.

**3.3.** O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato, independentemente de sua transcrição.

**3.4.** As exigências previstas no Termo de Referência (Anexo I) e seus anexos, não elencadas no subitem 7.10 para a Aceitabilidade da Proposta de Preços, e no item 12 para a Habilitação do Licitante, deste Edital, não serão levadas a efeito para fins de licitação, podendo o setor interessado solicitar-lhes o cumprimento como condição de contratação;

**3.5.** Havendo qualquer divergência no subitem 7.10 para a Aceitabilidade da Proposta de Preços, e no item 12 para a Habilitação do Licitante entre o Edital e o Termo de Referência – Anexo I, prevalecerá o Edital.

**3.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Licitação em contrário.

**3.7.** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas e dos documentos de habilitação.

**3.8.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade, a celeridade do procedimento e a segurança da contratação.

**3.9.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na EMSERH.

**3.10.** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

**3.11.** Os licitantes que desejarem obter cópia integral dos autos, bem como vistas, deverão solicitar pessoalmente, junto à Ouvidoria da EMSERH, ou eletronicamente, através dos sítios [www.ouvidorias.ma.gov.br](http://www.ouvidorias.ma.gov.br) ou [www.e-sic.ma.gov.br](http://www.e-sic.ma.gov.br).

**3.12.** Ao Agente de Licitação compete auxiliar-se de apoio do setor técnico responsável para:

- a) responder às impugnações formuladas e aos pedidos de esclarecimentos recebidos;
- b) dirimir dúvidas acerca dos documentos de habilitação enviadas pelos licitantes;
- c) elaboração dos julgamentos de recursos.

**3.13. É facultado ao Agente de Licitação:**

a) É facultada ao Agente de Licitação ou Autoridade Competente da EMSERH, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução

do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente no envelope contendo a proposta ou envelope contendo a documentação, salvo os documentos ou informações de caráter elucidativo ou esclarecedores dos constantes do processo.

**b)** Suspender os trabalhos da Sessão Pública para análise de documentos, realização de diligências e julgamento das propostas.

**c)** Em qualquer fase da licitação, adiar sessões, assim como suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos em Ata circunstanciada da Sessão.

**d)** Adiar a Sessão Pública de abertura do certame por razões administrativas e ainda modificar o Edital, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da Proposta.

**e)** Negociar em qualquer momento da Licitação os preços e condições da Proposta, visando aumentar as vantagens em favor da EMSERH, não podendo, porém, alterar o objeto ou condições de classificação e habilitação.

**f)** No julgamento da Proposta e da Documentação de Habilitação sanar erros ou falhas que não alterem a substância da Proposta, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados.

**g)** Releva omissões puramente formais observadas na Documentação e na Proposta, desde que não contrariem a legislação e não comprometam a lisura da licitação.

**h)** Delegar aos membros da Equipe de Apoio atribuições pertinentes ao processo.

#### **4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Poderão participar desta licitação os interessados que:

**4.1.1.** Tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam a todas as exigências quanto à documentação e requisitos de classificação das propostas, constantes deste Edital e seus Anexos.

**4.1.2.** Estejam devidamente credenciados no Sistema Licitações-e do Banco do Brasil;

**4.1.2.1.** O Banco do Brasil atuará como provedor do sistema eletrônico;

**4.1.3.** Como requisito para participarem da Licitação Eletrônica, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestem o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital;

**4.1.3.1.** Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo a Comissão de Licitação - CL da EMSERH, em nenhum caso, responsável pelos mesmos, inclusive, pelas transações que forem efetuadas em nome do licitante, no Sistema Eletrônico, bem como não se responsabilizará por eventual desconexão;

**4.2.** São destinados à participação de MEI / ME / EPP, as empresas que demonstrem esta condição nos termos do subitem 7.10, alínea "I" deste Edital:

**a)** Os itens ou lotes do Anexo II com a redação "Exclusivo para MEI / ME / EPP, conforme art. 7º da Lei Estadual nº 10.403/2015";

**4.3.** Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela EMSERH a empresa que se enquadrar em uma das hipóteses previstas no art. 8º do RILC/EMSERH.

**4.4.** Os interessados em participar das contratações devem se comprometer com os padrões éticos aceitos pela Instituição nos termos do Código de Conduta e Integridade da EMSERH divulgado por meio do seu sítio eletrônico.

## **5. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS**

**5.1.** Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar ou solicitar esclarecimentos ao Edital de licitação, por irregularidade, protocolizando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, devendo a EMSERH julgar e responder à impugnação, em até 03 (três) dias úteis antes da realização da sessão.

**5.1.1.** A impugnação ou solicitação de esclarecimento poderão ser apresentadas na Sala da Comissão de Licitação - CL da EMSERH ou enviadas por e-mail ([csl.emserh.ma@gmail.com](mailto:csl.emserh.ma@gmail.com) e/ou [vinicius.licitacao.emserh@gmail.com](mailto:vinicius.licitacao.emserh@gmail.com)), em dias úteis e das 08h00min às 12h00min e 14h00min às 18h00min.

**5.2.** Decairá do direito de impugnar ou solicitar esclarecimentos nos termos do Edital de licitação perante a EMSERH, o licitante que não o fizer até o 5º (quinto) dia útil que anteceder a abertura da licitação, apontando as falhas ou irregularidades que viciariam esse Edital, hipótese em que a comunicação não terá efeito de recurso.

**5.3.** A interposição de impugnação ou de pedido de esclarecimentos não impedirá a licitante de participar do processo licitatório.

**5.4.** Havendo qualquer modificação no Edital decorrente de acolhimento de Impugnação ou não, que afete substancialmente a formulação das Propostas, a sessão de abertura do certame será suspensa e designada nova data para a realização do certame, com fixação do prazo igual ou maior ao inicialmente estabelecido.

**5.5.** Os prazos para impugnação e pedido de esclarecimento determinados neste Edital são decadenciais, portanto se formulados fora dos prazos estabelecidos serão considerados intempestivos.

**5.6.** As eventuais alterações aos termos do Edital serão disponibilizadas nas páginas "www.emserh.ma.gov.br" e "www.licitacoes-e.com.br" e na sede da EMSERH.

**5.6.1.** Ao acessar o Edital no site da EMSERH ou no sistema Licitações-e, o interessado estará ciente da necessidade de acompanhamento, nas páginas [www.emserh.ma.gov.br](http://www.emserh.ma.gov.br) e/ou [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), de eventuais alterações, notificações e comunicações.

**5.7.** O Agente de Licitação, para resposta às impugnações formuladas ou aos pedidos de esclarecimentos recebidos, poderá auxiliar-se do apoio do setor responsável pela elaboração do Termo de Referência e ainda pela Assessoria Jurídica da EMSERH.

**5.8.** Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre interessados e o Agente de Licitação, sua Equipe de Apoio e demais servidores da Comissão de Licitação - CL da EMSERH.

## **6. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**6.1.** Para participar da Licitação Eletrônica, o licitante deverá fazer sua adesão e cadastrar seu(s) representante(s) conforme segue:

**6.1.1.** Se o fornecedor é correntista do Banco deverá:

- a) Dirigir-se à sua agência de relacionamento e solicitar seu registro no sistema;
- b) Fornecer cópia autenticada em cartório ou original e cópia do Contrato Social, do CNPJ e dos documentos pessoais dos sócios;
- c) Firmar termo de adesão ao regulamento; e



**d)** Nomear representante(s) (pessoa física), que será(ão) registrado(s) no sistema e reconhecido(s) como legítimo(s) para realizar(em) negócios em seu nome e sob sua responsabilidade (Termo de Nomeação de Representante). Nos casos em que ele(s) não seja(m) correntista(s) do Banco, deverá(ão) fornecer cópia autenticada em cartório ou cópia e original da identidade, do CPF e comprovante de residência.

**6.1.2.** Se o fornecedor não é correntista do Banco deverá:

**a)** Dirigir-se a qualquer agência do Banco e solicitar seu registro no sistema;

**b)** Fornecer cópia autenticada em cartório ou original e cópia do Contrato Social, do CNPJ e dos documentos pessoais dos sócios;

**c)** Firmar Termo de Adesão ao Regulamento; e

**d)** Nomear representante(s) (pessoa física), que será(ão) registrado(s) no sistema e reconhecido(s) como legítimo(s) para realizar(em) negócios em seu nome e sob sua responsabilidade (Termo de Nomeação de Representante). Nos casos em que ele(s) não seja(m) correntista(s) do Banco, deverá(ão) fornecer cópia autenticada em cartório ou cópia e original da identidade, do CPF e comprovante de residência.

**6.1.3.** O Termo de Adesão ao Regulamento e o Termo de Nomeação de Representante podem ser obtidos na página do Licitações-e, na Internet, opção "Solicitação de Credenciamento no Licitações-e", ou diretamente nas agências do Banco.

**6.1.4.** Ao preencher o formulário disponível na Internet o fornecedor faz apenas o seu pré-cadastro. A agência do Banco do Brasil de sua escolha fará contato para complemento e efetivação do cadastramento.

**6.1.5.** A partir do cadastramento, o usuário e seus representantes estarão habilitados para acessarem as funcionalidades que lhe couberem no Licitações-e.

**6.1.6.** O credenciamento do interessado no Sistema Licitações-e poderá ser realizado pela internet por meio do link "[www.licitacoes-e.com.br/aop/solicitar-credenciamento.aop](http://www.licitacoes-e.com.br/aop/solicitar-credenciamento.aop)".

**6.2.** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Comissão de Licitação - CL da EMSERH, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que provocados por terceiros.

## **7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**7.1.** O licitante deverá cadastrar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcado para acolhimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**7.1.1.** A proposta de preços, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, deverá ser elaborada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, indicando a unidade de fornecimento, quantidade, Marca e Fabricante, para todos os itens (se houver);

**7.2.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.

**7.3.** A licitante deverá registrar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor global da proposta (item/lote), já inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários,

trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

**7.4.** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.5.** O licitante não poderá alegar erros ou omissões praticadas na proposta, com o intuito de acrescer o valor proposto ou desviar-se de obrigações previstas neste Edital.

**7.6.** O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública desta Licitação Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, seja qual for o motivo.

**7.7.** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**7.8.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**7.9.** Os itens de propostas que eventualmente contemplem objeto que não correspondam às especificações contidas no Termo de Referência e Proposta de Preços (Anexo I e Anexo II), deste Edital serão desconsiderados;

**7.10.** A Proposta de Preços readequada ao valor final, conforme modelo no Anexo II deste Edital, deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da licitante proponente, com o seguinte conteúdo, de apresentação obrigatória:

**a)** Número da Licitação, razão social do proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como dados bancários tais como: nome e número do Banco, agência e conta corrente para fins de pagamento;

**b)** Nome completo do responsável pela assinatura do contrato, números do CPF e Carteira de Identidade ou outro documento equivalente e cargo da empresa;

**c)** Descrição detalhada do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações constantes neste Edital e seus Anexos;

**d)** Proposta de preços com indicação do preço unitário e total de cada item, preço total da proposta, em algarismo e total da proposta, em algarismo e por extenso, em Real (R\$), com no máximo 02 (dois) algarismos após a vírgula, sendo considerados fixo e irrevogável, já incluídos os lucros e todas as despesas incidentes, essenciais para a entrega dos materiais objeto desta licitação;

**d.1)** Havendo divergências entres os preços unitários e preços totais, prevalecerão os valores unitários. No caso divergências entres os valores numéricos e por extensos prevalecerão os indicados por extenso.

**d.2)** Os valores unitários e totais propostos para os itens não poderão ser superiores aos valores unitários e totais estimados pela EMSERH.

**e)** Prazo de validade da proposta: não inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da abertura do certame;

**f)** Prazo de início de execução dos serviços: conforme Termo de Referência (Anexo I);

**g)** Local de execução dos serviços: conforme Termo de Referência (Anexo I);

**h)** Prazo de Validade/Garantia dos Serviços: conforme Termo de Referência (Anexo I);

**i)** Declaração Conjunta, conforme Anexo III;

**7.10.1.** Por ocasião da entrega da proposta final, a mesma deverá conter as alíneas contidas no item anterior (7.10);

**7.11.** Caso os prazos de validade da proposta, local de execução dos serviços, prazo de início da prestação dos serviços e do prazo da vigência sejam omitidos da Proposta de Preços, o Agente de Licitação entenderá como sendo iguais aos previstos no subitem 7.10, respectivamente, alíneas "e", "f", "g" e "h".

**7.12.** Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Licitação.

**7.12.1.** A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a EMSERH, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a EMSERH.

**7.12.2.** Quaisquer tributos, despesas e custos omitidos ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, ainda que não tenham causado a desclassificação da proposta por preço inexequível. Nestes casos, a Administração não deferirá pedidos de acréscimo, devendo a licitante vencedora prestar os serviços sem ônus adicionais.

**7.13.** A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má-fé, e que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta não será causa de desclassificação.

**7.14.** Não serão admitidas alterações nas condições estabelecidas, uma vez recebidas as propostas, exceto no caso de nova disputa por meio de lances inseridos no sistema eletrônico, conforme previsto neste Edital;

**7.15.** Não se admitirá proposta que apresentar alternativa de preços.

**7.16.** Os preços propostos serão fixos e irremovíveis.

**7.17.** Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fatos supervenientes e aceitos pelo Agente de Licitação.

**7.17.1.** A proponente não poderá desistir do lance e/ou proposta já ofertados, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital e no RILC/EMSERH;

**7.18.** A licitante que não mantiver sua Proposta ficará sujeita às penalidades estabelecidas neste Edital e no RILC/EMSERH.

**7.19.** Caso a convocação para contratação não seja emitida dentro do período de validade da proposta, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos, sendo que a EMSERH poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade por mais 120 (cento e vinte) dias consecutivos.

## **8. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA**

**8.1.** A abertura da sessão pública desta Licitação Eletrônica, conduzida pelo Agente de Licitação, ocorrerá na data e hora indicadas no preâmbulo deste Edital e no sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**8.2.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Licitação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.



**8.3.** O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública desta Licitação Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, seja qual for o motivo.

## **9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E PROCEDIMENTO**

**9.1.** Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública de Lances), no horário previsto no preâmbulo, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

**9.1.1.** Os lances deverão ser ofertados pelo VALOR TOTAL do LOTE, sendo vencedor nesta fase o licitante que auferir o MENOR PREÇO TOTAL NO LOTE.

**9.2.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos;

**9.3.** Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente ofertado pelo licitante;

**9.4.** Durante a Sessão Pública da Licitação Eletrônica, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedado à identificação do seu detentor;

**9.5.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**9.6.** Durante a fase de lances, o Agente de Licitação quando identificar lances abaixo de 30% do valor estimado solicitará comprovação de exequibilidade, que deverá ser apresentada sob pena de desclassificação.

**a)** O Agente de licitação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

**9.7.** Se ocorrer a desconexão do Agente de Licitação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**9.8.** Quando a desconexão do Agente de Licitação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da Licitação na forma eletrônica poderá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação aos licitantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

**9.9.** O Agente de Licitação analisará e decidirá quanto à suspensão da Licitação, quando verificar circunstâncias que resultem em transtornos ou impedimentos ao regular andamento da etapa competitiva do certame.

**9.10.** O licitante poderá apresentar, durante a disputa, lances intermediários.

**9.10.1.** São considerados lances intermediários aqueles iguais ou superiores ao menor lance já ofertado e inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante.

**9.11.** O encerramento da etapa de lances da sessão pública será iniciado por decisão do Agente de Licitação. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

### **9.12. CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**9.12.1.** Em caso de empate entre 02 (duas) ou mais propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:

- a)** Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento; (aplicável somente para as licitações sob o modo de disputa fechado, conforme art. 94, parágrafo único do RILC/EMSERH).
- b)** Critérios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;
- c)** Sorteio; (aplicável somente para as licitações sob o modo de disputa aberto, conforme art. 95 do RILC/EMSERH).

**9.12.2.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas, atendidas todas as condições estipuladas neste Edital, contenham valores exatamente iguais.

**9.12.3.** A disputa final citada na alínea "a" do subitem 9.12.1 será realizada em ato contínuo ao encerramento da sessão de disputa de lances entre os licitantes empatados em primeiro lugar.

**a)** Os licitantes que se encontrem na situação de empate poderão, no prazo decadencial de 10 (dez) minutos, apresentar um novo lance fechado por meio da opção "Enviar Lance de Desempate", disponível no resumo do lote da licitação, fora da sala de disputa do Licitações-e.

**9.12.4.** Para fins de classificação final, será sempre considerado o menor lance dentre os apresentados pelo licitante, incluindo eventual lance de desempate.

**9.12.5.** Caso persista o empate após a aplicação de todos os critérios anteriores ao sorteio, este último será realizado em ato público, mediante comunicação formal do dia, hora e local, feita com antecedência mínima de até 24 (vinte e quatro) horas, no próprio ambiente eletrônico da licitação, no Chat de Mensagens do item ou lote.

**a)** Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada, sem que compareçam os interessados, o sorteio será realizado a despeito das ausências.

**9.12.6.** Em caso de empate nas demais coblações, será observada a ordem cronológica dos lances, tendo prioridade, em eventual convocação, o licitante cujo lance tenha sido recebido e registrado antes.

### **9.13. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA PARA MEI / ME / EPP.**

**9.13.1.** Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as MEI / ME / EPP, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Estadual nº 10.403/2015.

**9.13.2.** A identificação do licitante como MEI / ME / EPP, será confirmada após o encerramento da fase de lances.

**9.13.3.** Entende-se por empate aquelas situações em que, observado o disposto nos itens seguintes, as propostas apresentadas pelas MEI / ME / EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada.

**9.13.4.** Para efeito de aplicação do critério de desempate para MEI / ME / EPP, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** Após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para, caso seja de seu interesse, apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) minutos a partir da convocação, sob pena de preclusão do direito. Caso ofereça proposta inferior à melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame;

**b)** Não ocorrendo interesse da MEI / ME / EPP em exercer o direito de preferência, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.13.3 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**9.13.5.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, voltará à condição de 1ª (primeira) classificada, a empresa autora da proposta melhor classificada originalmente.

**9.13.6.** O disposto nos subitens 9.13.3 e 9.13.4 relativos ao direito de preferência previsto pela Lei Complementar nº 123/2006, somente se aplicará quando a proposta melhor classificada originalmente não tiver sido apresentada por MEI / ME / EPP.

## **10. DA NEGOCIAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**10.1.** O Agente de Licitação poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

**10.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

**10.3.** Confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação/recusa de outra que tenha obtido colocação superior, o Agente de Licitação deverá negociar condições mais vantajosas com quem o apresentou.

**a)** A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.

**10.4.** Se depois de adotada a providência referida na alínea "a" deste subitem não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

## **11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**11.1.** No julgamento das propostas, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o MENOR PREÇO POR LOTE, para o objeto licitado;

**11.2.** Após o término da fase de lances/negociação e análise da proposta detentora do menor preço, serão desclassificadas as propostas que:

**a)** Contenham vícios insanáveis;

**b)** Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

**c)** Apresentem preços manifestamente inexequíveis;

**d)** Após esgotada a fase de lances e de negociação, se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação;

**d.1)** Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Licitação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado pela Administração, observado o disposto no §3º do art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020<sup>1</sup>.

**e)** Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela EMSERH;

**f)** Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se

<sup>1</sup> § 3º Na situação excepcional de, comprovadamente, haver uma única fornecedora do bem ou prestadora do serviço, será possível a sua contratação, independentemente da existência de sanção de impedimento ou de suspensão de contratar com o poder público. [\(Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020\)](#)

for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

**11.3.** Caso entenda que o preço é inexequível, o Agente de Licitação deverá antes de desclassificar a oferta, estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço, através de documentos, tais como:

- a)** Planilha de Custos apresentando preço dos serviços, margem de lucro, impostos (federais, estaduais e municipais incidente sobre a execução do objeto), bem como o detalhamento de todos os custos diretos e indiretos da empresa com base em seu regime de tributação (Simples Nacional, Lucro Presumido ou Lucro Real); e;
- b)** Documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da abertura da licitação.

**11.3.1.** A licitante que ofertar preço considerado inexequível pelo Agente de Licitação e que não demonstre posteriormente sua exequibilidade, se sujeita às penalidades administrativas pela não manutenção da proposta.

**11.3.2.** Confirmada a inexequibilidade, o Agente de Licitação poderá reabrir a licitação convocando sessão pública para dar continuidade ao certame.

**11.4.** Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fatos supervenientes e aceitos pelo Agente de Licitação.

**11.5.** Após análise e aceitação da proposta, o Agente de Licitação verificará a habilitação e, em seguida, anunciará o licitante vencedor.

**11.6.** Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Licitação examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, observado, no que for pertinente, os dispositivos da LC nº 123/06.

**11.7.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

**11.8.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

## **12. DA HABILITAÇÃO**

**12.1.** Os documentos devem ser apresentados em nome do licitante, com o número do CNPJ e endereço respectivos observado o seguinte:

- a)** Se o licitante for MATRIZ, todos os documentos devem estar em nome da MATRIZ;
- b)** Se o licitante for FILIAL, todos os documentos devem estar em nome da FILIAL;
- b.1)** Na hipótese de FILIAL, será aceita a apresentação de documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da MATRIZ.

**12.1.1.** Serão aceitas como prova de regularidade emitida pelos órgãos competentes as certidões negativas e as certidões positivas com efeitos de negativa.



**12.1.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**a)** Constatada a existência de sanção, o Agente de Licitação reputará o licitante como inabilitado, por falta de condição de participação.

## **12.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a)** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no caso de pessoa física, prova de inscrição no CPF – Cadastro de Pessoa Física;

**b)** Documento de Identificação do(s) Sócio(s) Administrador(es) ou do Empresário Individual;

**c)** No caso de empresário individual, deverá apresentar a inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**d)** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**e)** No caso de sociedade empresária deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**f)** No caso de sociedade simples, deverá apresentar a inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**g)** No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, deverá apresentar a Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede o participante;

**h)** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, deverá apresentar o Decreto de autorização.

**12.2.1.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**12.2.2.** O objeto social especificado nos documentos acima determina a participação da Empresa nas licitações promovidas pela EMSERH, devendo ser totalmente compatível com o objeto licitado.

## **12.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

### **12.3.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:**

**a)** Atestado(s) e/ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica, em nome da matriz ou filial da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou ou executa serviços pertinente e compatível em características com o objeto da licitação.

**a.1)** O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do eminente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.



**b) Atestado de Capacidade Técnica do Responsável Técnico da contratada,** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executou ou está executando serviço compatível com o objeto da licitação, contendo nome da empresa, endereço, nome do profissional responsável, telefone da entidade atestadora e a descrição dos insumos entregues

**c) Para a Empresa e Responsável Técnico:** Registro no estado da sede da contratada no Conselho Regional de Química – CRQ, Registro no Conselho Regional de Biologia – CRB e/ou Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou outro a que a lei atribua a competência para o registro de profissionais e empresas legalmente habilitados para realização dos serviços integrantes do objeto;

**d)** Para comprovação do vínculo profissional do(s) responsável(eis) técnico(s) com a empresa será admitida a apresentação de: CÓPIA DA CARTEIRA DE TRABALHO(CTPS), FICHA DE REGISTRO DE EMPREGADO, CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA(no caso de sócio), CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, OU DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO FUTURA do profissional, desde que acompanhado da DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA/CONCORDÂNCIA assinada pelo profissional.

**e)** É vedada a indicação de um mesmo responsável técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que inabilitará todas as envolvidas.

**f)** Credenciamento junto ao Serviço de Vigilância Sanitária Estadual, Municipal, ou do Distrito Federal, mediante apresentação de Alvará ou dispensa de Alvará, para a execução de serviços compatível ao objeto;

**12.3.2. Caso a licitante tenha laboratório próprio, deverá apresentar os seguintes documentos:**

- a) Atestado de Capacidade Técnica do Laboratório fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executou ou está executando serviço de Análise Físico Química, Microbiológica e Bacteriológica, contendo nome da empresa, endereço, nome do profissional responsável, telefone da entidade atestadora e a descrição dos insumos entregues;
- b) O laboratório deverá possuir Certificado de Regularidade emitida pelo Conselho Regional de Química – CRQ, Conselho Regional de Farmácia – CRF, Conselho Regional de Biomedicina – CRBM ou outro a que a lei atribua a competência para o registro legal, e habilitados para realização das análises Físico-Químicas e Microbiológicas;
- c) Documentação do Responsável Técnico do Laboratório – Diploma e Registro no conselho competente;
- d) Alvará Sanitário Estadual para funcionamento de laboratórios analítico emitido pela Vigilância Sanitária, do Estado onde serão realizadas as análises.

**12.3.2.1 Caso a licitante não possua laboratório próprio para realizar as análises clínicas e subcontrate, deverá apresentar as documentações supracitadas do item 12.3.2 "a" a "d", além das exigências a seguir:**

**12.3.2.2** Cópia do Contrato ou de futura contratação, celebrado entre a contratada e o laboratório subcontratado que irá prestar o serviço de análises clínicas

**12.4. DA VISITA TÉCNICA / VISTORIA**

**12.4.1.** A empresa licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços, examinando as áreas, tomando ciência do estado de conservação e características dos equipamentos, e eventuais dificuldades para execução dos serviços;

**12.4.1.** A vistoria não é de caráter obrigatório, podendo a empresa licitante participar de todo o certame, mesmo que não vistorie o local;

**12.4.1.2.** A empresa licitante que optar pela não vistoria do local não poderá, em hipótese alguma, descumprir qualquer regra, decisão e acordo consequente deste edital, devendo ainda apresentar a Declaração Formal de Dispensa de Visita/Vistoria (Anexo II). A empresa que não vistoriar o local será tratada nas mesmas condições daquela que vistoriou.

**12.4.1.3.** Caso a empresa opte por realizar a visita/vistoria a mesma deverá apresentar a Declaração Formal de Visita/Vistoria (Anexo I);

**12.4.1.4.** A empresa licitante que optar pela vistoria deverá agendá-la em dias úteis, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, na de Engenharia e Manutenção, através do e-mail [meioambiente@emserh.ma.gov.br](mailto:meioambiente@emserh.ma.gov.br) e/ou pelo telefone (98) 3235-7333 da EMSERH, devendo ser efetivada em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública.

## **12.5. DA CAPACIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA:**

**12.5.1.** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de sua emissão/expedição, quando não vier expresse o prazo de validade na certidão.

**a)** Na impossibilidade da emissão da certidão a que se refere o subitem anterior, deve ser apresentada pelo licitante o Plano de Recuperação acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/2005.

**12.5.2.** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (Demonstração do Resultado do Exercício – DRE) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, acompanhado dos termos de abertura e encerramento do livro diário e das notas explicativas<sup>2</sup>.

**a)** As empresas obrigadas ou as que optam voluntariamente pela elaboração das Demonstrações Contábeis por meio da Escrituração Contábil Digital – ECD, nos termos da IN RFB vigente, terão que apresentar, até o último dia útil do mês de junho, as Demonstrações Contábeis do penúltimo exercício encerrado, após esta data é obrigatória a apresentação das Demonstrações Contábeis do último exercício encerrado;

**b)** As empresas não obrigadas à elaboração das Demonstrações Contábeis por meio da Escrituração Contábil Digital – ECD, terão que apresentar, até 30 de abril, as Demonstrações Contábeis do penúltimo exercício encerrado, após esta data é obrigatória a apresentação das Demonstrações Contábeis do último exercício encerrado.

**c)** A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será demonstrada através de índice financeiro utilizando-se as fórmulas abaixo, cujos resultados deverão estar de acordo com os valores estabelecidos:

$$ISG = \frac{\textit{Ativo Total}}{\textit{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

<sup>2</sup>TCU, Acórdão 1544/2008, Plenário, rel. MARCOS BEMQUERER, j. 13.05.2008; Art. 176, §4º, da Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6404/76); Resolução CFC nº 1.255 De 10/12/2009; Resolução CFC nº. 1.328/11; ITG 09; NBC TG 1001; NBC TG 1002; INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI/SGD/ME Nº 82, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2022.

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

- c.1)** O Índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.
- c.2)** O Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.
- c.3)** O Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.
- c.4)** Para os três índices (ISG, ILG e ILC), o resultado "maior ou igual a 1" é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor será a condição da empresa.
- c.5)** O atendimento aos índices estabelecidos neste Edital, demonstrará uma situação equilibrada da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação deficitária da empresa, colocando em risco a execução do contrato.
- d)** As empresas que apresentarem resultado menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, Capital Social e/ou Patrimônio Líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor da contratação admitidas à atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- e)** As Demonstrações Contábeis devem ser referentes a um exercício completo, exceto o Balanço de Abertura que será apresentado por empresas constituídas no exercício em curso.
- f)** Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.

**12.5.2.1.** Quanto às demonstrações contábeis, entende-se que estas serão "apresentadas na forma da Lei", nas seguintes situações e condições, sendo obedecidas as formas de publicação, de acordo com a legislação aplicável a cada caso, e previsto no instrumento convocatório, devendo observar e apresentar, nos termos das alíneas que seguem:

- a)** Publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, ou outro jornal de grande circulação da sede ou domicílio do licitante, conforme art. 289 da Lei Federal nº 6.404/1976, ou;
- b)** Registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;
- c)** Por cópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, conforme legislação vigente ou;
- d)** Registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio do licitante para as sociedades simples ou;

e) Na forma do Sistema de Escrituração Pública Digital – SPED, instituído pelo Decreto Federal nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, acompanhado da cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos de Instrução Normativa editada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

**12.5.3.** As MEI / ME / EPP, que demonstrem esta condição nos termos do subitem 7.10, alínea “I”, deste Edital, cuja participação neste certame esteja limitada apenas aos ITENS e/ou LOTES EXCLUSIVOS, ficam dispensadas do cumprimento da apresentação de Balanço Patrimonial do último exercício social, nos termos do art. 13 da Lei Estadual nº 10.403/2015.

**12.5.3.1.** A licitante que declarar ser enquadrada como ME / EPP deverá apresentar a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE do último exercício social para fins de confirmação da declaração prestada em consonância com o disposto nos incisos I e II do art. 3º da LC nº 123/2006 e Jurisprudência do TCU3.

**12.5.3.2.** A prestação de declaração falsa ou indevida de MEI / ME / EPP neste certame ensejará a inabilitação da licitante.

## **12.6. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**12.6.1.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social / INSS, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**12.6.2.** Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

**12.6.3.** Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a:

a) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, e;

b) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;

c) Quando a prova de regularidade de que trata as alíneas “a” e “b” do subitem 12.6.3 for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, deverá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição, observado o disposto no subitem 12.9 deste Edital.

**12.6.4.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo às empresas sediadas no estado do Maranhão, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**12.6.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, apenas em procedimentos cujo objeto contemple parcial ou integralmente terceirização ou utilização de mão de obra.

**12.6.6.** As MEI / ME / EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em



que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (art. 43, §4º da LC 123/2006);

**b)** A não regularização da documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**c)** Na hipótese da não contratação de MEI / ME / EPP, o objeto licitado poderá ser registrado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

**12.7.** No momento do exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar, o Agente de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**a)** Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF; Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica / TCU disponível em (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>). A consulta consolidada inclui a Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos do TCU, Consulta do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ e Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

**b)** Para Pessoa Física (Sócios e/ou Administradores): Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos do TCU; Consulta do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ e Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

**b.1)** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**12.7.1.** Constatada a existência de sanção que impeça o licitante de participar de licitação no âmbito da EMSERH, o Agente de Licitação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**12.8.** A inabilitação da licitante importa a perda do direito de participar das fases seguintes.

**12.9.** É de exclusiva responsabilidade das licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação.

**12.10.** A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos do processo administrativo e não será devolvida à licitante.

**a)** O disposto no subitem 12.9 não se aplica às declarações emitidas pelo próprio licitante.

**12.11.** Para os documentos nos quais não se exige a definição expressa do prazo de validade, será considerado o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias a partir da data de sua expedição.

**12.12.** Para facilitar o trabalho de análise dos documentos pelo Agente de Licitação, solicitam-se as licitantes que apresentem toda a documentação na ordem estabelecida no Edital.



**12.13.** Para fins de habilitação, a verificação pela EMSERH, órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

### **13. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA**

**13.1.** A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a "proposta ajustada ao lance final", bem como os "documentos de habilitação", por meio do menu "opções" e depois "incluir anexo proposta" no sistema Licitações-e ou preferencialmente através dos e-mails "[csl.emserh.ma@gmail.com](mailto:csl.emserh.ma@gmail.com)" e/ou "[vinicius.licitacao.emserh@gmail.com](mailto:vinicius.licitacao.emserh@gmail.com)" no prazo de até 04 (quatro) horas após convocação do Agente de Licitação via chat, podendo ser prorrogado por igual período mediante apresentação de justificativa/solicitação da licitante e aceita pelo Agente de Licitação.

**13.1.1.** Os documentos remetidos por uma das formas prevista no subitem anterior poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, no prazo não inferior a 01 (um) dia útil a contar do próximo dia útil após a solicitação do Agente de Licitação via chat.

**13.1.1.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**13.1.1.2.** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados pelo Agente de Licitação, deverão ser encaminhados ao Protocolo da Comissão de Licitação - CL da EMSERH, localizado na Av. Borborema, Quadra nº 16, nº 25, Bairro Calhau - São Luís/MA, CEP: 65.071-360.

**13.1.1.3.** A licitante que desejar ter vistas aos documentos apresentados deverá encaminhar requerimento para os e-mails indicados no subitem 13.1 deste Edital.

**13.2.** O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

**13.3.** Os documentos necessários ao certame deverão ser apresentados em original ou cópia. Ressalta-se que, NÃO existe a necessidade de autenticação em cartório ou por empregado vinculado à Comissão de Licitação - CL da EMSERH. No entanto, SOMENTE em caso de dúvidas quanto a integridade dos documentos, o Agente de Licitação poderá solicitar em diligência o documento original ou cópia autenticada em cartório, ou por colaborador vinculado à Comissão de Licitação - CL da EMSERH ou autenticado digitalmente, ou ainda por publicação em órgão da imprensa oficial, de modo a atestar a sua validade, conforme preceitua o item 3.12 alínea "a" deste Edital.

**a)** No caso de autenticação através da Comissão de Licitação - CL da EMSERH, somente serão aceitos os documentos originais para fins de comprovação da autenticidade das cópias<sup>4</sup>.

**13.4.** Os documentos extraídos via Internet somente serão considerados válidos após a confirmação da autenticidade através do site do órgão emissor.

### **14. DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

**14.1.** Encerrado o julgamento e declarado(s) o(s) vencedor(es), qualquer licitante poderá manifestar intenção de recorrer, via sistema eletrônico e dentro do prazo de 30 (trinta) minutos, em seguida será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação das RAZÕES RECURSAIS, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar

<sup>4</sup> Acórdão 801/2004 - Plenário TCU

CONTRARRAZÕES em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, estando assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

**14.1.1.** Qualquer licitante poderá manifestar intenção de recorrer por meio do Menu "Opções" >consultar lotes >consultar recurso >registrar intenção de recurso;

**14.1.2.** A falta de manifestação imediata de interpor recurso, no prazo de 30 (trinta) minutos estabelecido, importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto à(s) licitante(s) declarada(s) vencedora(s).

**14.1.3.** As razões do recurso bem como as contrarrazões deverão ser encaminhadas por meio do endereço eletrônico "***csi.emserh.ma@gmail.com***" e/ou "***vinicius.licitacao.emserh@gmail.com***" protocolados na Sala da Comissão Licitação – CL da EMSERH, localizada na Avenida Borborema, Quadra nº 16, nº 25, Calhau. CEP: 65.071-360 – São Luís/MA, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h00min às 12h00min e 14h00min às 18h00min;

**14.2.** O recurso que versar sobre classificação/desclassificação de propostas ou sobre habilitação/inabilitação terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

**14.3.** Os recursos meramente protelatórios serão sujeitos à aplicação da penalidade prevista no inciso III do artigo 213, conforme disciplina o art. 219 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH.

**14.4.** O recurso será dirigido ao Presidente da EMSERH, por intermédio do Agente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

**14.5.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Comissão de Licitação - CL da EMSERH, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital;

**14.6.** Caberá recurso administrativo, à Instância Superior, em única fase recursal, da decisão da autoridade competente que, por recusa injustificada à assinatura do contrato ou por descumprimento contratual, rescindir o instrumento contratual nos casos nele especificados ou aplicar as penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão.

**14.6.1.** O recurso será dirigido à Instância Superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou, não sendo o caso, fazê-lo subir devidamente informado.

**14.6.2.** Nas hipóteses do subitem 14.6 deste Edital, o recurso administrativo não possuirá efeito suspensivo, salvo disposição legal em contrário.

**14.6.3.** A autoridade recorrida poderá, de ofício ou a pedido, havendo motivado receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, conferir efeito suspensivo ao recurso.

**14.6.4.** A interposição do recurso administrativo ensejará preclusão para quaisquer outras manifestações da empresa interessada sobre a decisão da qual foi intimada.

**14.6.5.** O recurso não será conhecido quando interposto:

- a) Intempestivamente;
- b) Por quem não seja parte sucumbente no processo;
- c) Após exaurida as instâncias administrativas do processo.

**14.6.6.** Não caberá pedido de reconsideração nas decisões das hipóteses do subitem 14.6 deste Edital, bem como nas decisões da Instância Superior.

**14.7.** Caberá recurso, no mesmo prazo previsto no subitem 14.1 deste Edital, contra a decisão da autoridade competente que:

- a) suspender ou cancelar ata de registro de preços;
- b) indeferir, suspender ou cancelar registro cadastral;
- c) indeferir pré-qualificação.

**14.8.** Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

## **15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**15.1.** O objeto desta Licitação Eletrônica será Adjudicado pelo Agente de Licitação, ao(s) vencedor(es) dos itens/lotes quando não houver interposição de recurso administrativo nos termos do art. 117 do RILC/EMSERH.

**15.1.1.** Havendo interposição de recurso, o ato de Adjudicação deverá ser efetivado pelo Presidente da EMSERH nos termos do parágrafo único do art. 117 do RILC/EMSERH.

**15.2.** A Homologação desta Licitação Eletrônica compete ao Presidente da EMSERH, nos termos do art. 118 do RILC/EMSERH.

## **16. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO**

**16.1.** Quanto a Administração manifestar interesse em revogar ou anular licitação, no caso de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas, referida no inciso III do artigo 42 do RILC/EMSERH, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da divulgação do interesse, para que os licitantes manifestem interesse em contestar o respectivo ato.

**16.2.** Além das hipóteses previstas no artigo 98, §3º e no artigo 187, §2º, inciso II, ambos do RILC/EMSERH, o Presidente da EMSERH poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.

**16.2.1.** A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, observado o subitem 16.2.2.

**16.2.2.** A nulidade da licitação induz à do contrato.

**16.2.3.** O disposto nos subitens 16.2, 16.2.1 e 16.2.2 aplica-se, no que couber, aos atos por meio dos quais se determine a contratação direta.

## **17. DA CONTRATAÇÃO**

**17.1.** Homologado o resultado da licitação, a EMSERH convocará o licitante vencedor para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o Instrumento Contratual (Anexo IV), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Item 23 deste Edital;

**17.1.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela EMSERH;

**17.2.** É facultado à EMSERH, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidos:

- a)** Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados conformidade com o instrumento convocatório;
- b)** Revogar a licitação.

**17.3.** Decorridos 120 (cento e vinte) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos, caso outro prazo não tenha sido estabelecido no instrumento convocatório.

**17.4.** No ato da assinatura do contrato, a adjudicatária deverá apresentar Instrumento Público ou Particular de Mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes específicos ao signatário da contratação, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado através do estatuto ou contrato social.

**a)** Caso a adjudicatária já tenha apresentado os documentos exigidos pelo caput em momento oportuno no processo licitatório, fica dispensada do cumprimento desta disposição.

**b)** A assinatura do contrato, de seus aditivos e de qualquer outro documento pertinente à sua execução pode ser realizada eletronicamente, conforme regulamentado em ato normativo interno;

**c)** A formalização do instrumento de contrato estará condicionada à inexistência de registro junto ao Cadastro Estadual de Inadimplentes do Estado do Maranhão – CEI e à apresentação de Certidão Negativa de Débitos (ou Positiva com Efeito de Negativa) junto à CAEMA, na forma da Lei n.º 6.690/96 e do Decreto Estadual n.º 21.178/05, respectivamente, não sendo exigível a comprovação de regularidade fiscal;

**17.5.** No ato da assinatura do contrato, convênio ou concessão, a Administração Pública deverá consultar o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo divulgada no sítio eletrônico do Ministério do Trabalho e Emprego, certificando nos autos a regularidade ou irregularidade da pessoa jurídica de direito privado interessada em celebrar o contrato, consoante a Lei Estadual nº 10.612 de 03 de julho de 2017, que alterou o parágrafo único da Lei Estadual nº 9.752, de 10 de janeiro de 2013;

**17.6.** O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à EMSERH, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**17.7.** O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**17.8.** A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EMSERH a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

**17.9.** Obrigam-se os contratados a:

**17.9.1.** Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e fiscal;

**17.9.2.** Cumprir a legislação e a regulamentação relativa à prevenção e ao combate à corrupção;



**17.9.3.** Não utilizar, de qualquer forma, de trabalho infantil ou em condições análogas à de escravo;

**17.9.4.** Adotar boas práticas de preservação ambiental; e

**17.9.5.** Conhecer e respeitar o Código de Conduta e Integridade da EMSERH.

**17.10.** É vedado aos contratados e a seus empregados realizar qualquer negócio em nome do ou em razão de contrato firmado com a EMSERH de maneira imprópria, que configure atos criminosos ou ilícitos, tais como corrupção, lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e fraudes.

## **18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**18.1.** Conforme Cláusula Décima Primeira da Minuta do Contrato (Anexo IV) e item 12 do Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

## **19. DO FISCAL DO CONTRATO**

**19.1.** Conforme Cláusula Nona da Minuta do Contrato (Anexo IV) deste Edital.

## **20. DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**20.1.** Conforme Cláusula Décima da Minuta do Contrato (Anexo IV) deste Edital.

## **21. DA REVISÃO**

**21.1.** Conforme Cláusula Décima Segunda da Minuta do Contrato (Anexo IV) deste Edital.

## **22. DO REAJUSTE**

**22.1.** Conforme Cláusula Décima Sexta da Minuta do Contrato (Anexo IV) deste Edital

## **23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**23.1.** Além das sanções previstas no Cláusula Décima Terceira da Minuta do Contrato (Anexo IV) deste Edital, os participantes poderão sofrer as penalidades previstas nos arts. 211 a 216 do RILC/EMSERH.

## **24. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**24.1.** Conforme **Cláusula Sexta** da Minuta do Contrato (Anexo IV) e item 3. do Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

## **25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**25.1.** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**25.2.** O resultado desta licitação será comunicado mediante publicação no site da EMSERH "www.emserh.ma.gov.br".

**25.3.** São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

<b>ANEXO</b>	<b>I</b>	Termo de Referência
<b>ANEXO</b>	<b>I-A</b>	Modelo de declaração de visita/vistoria
<b>ANEXO</b>	<b>I-B</b>	Modelo de declaração dispensa de visita/vistoria
<b>ANEXO</b>	<b>I-C</b>	Detalhamento do Sistema de Abastecimento
<b>ANEXO</b>	<b>II</b>	Modelo de proposta de preços
<b>ANEXO</b>	<b>II</b>	Declaração Conjunta



<b>ANEXO</b>	<b>III</b>	Minuta de Contrato
--------------	------------	--------------------

São Luís (MA), 28 de fevereiro de 2024.

**Vinicius Boueres Diogo Fontes**

Agente de Licitação da EMSERH

Matricula nº 3844

## LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 013/2024 – CL/EMSERH

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179.572/2022 – EMSERH

#### ANEXO I

#### - TERMO DE REFERÊNCIA -

##### 1. DO OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa especializada na área de limpeza e desinfecção de reservatório de água (inferior e superior), com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos e materiais de consumo para o Hospital da Ilha – MA e Hemonúcleo de Bacabal.

##### 2. DA JUSTIFICATIVA

**2.1.** A Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares (EMSERH), criada pela Lei nº. 9.732, de 19 de dezembro de 2012, publicada no DOU de 24 de dezembro de 2012, tem por finalidade “a prestação de serviços gratuitos de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e farmacêutica, de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade, assim como a prestação de apoio às instituições de ensino, pesquisa e extensão”. Nesse contexto, compete à EMSERH administrar os Estabelecimentos Assistenciais em Saúde (EAS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), competindo à Gerência de Engenharia e Manutenção o planejamento, coordenação e implementação dos processos envolvidos no provimento de adequadas condições de infraestrutura física e de equipamentos em unidades hospitalares;

**2.2.** A execução dos serviços de manutenção contínua e ininterrupta dos diversos sistemas, equipamentos e instalações prediais dos Estabelecimentos Assistenciais em Saúde (EAS) gerenciados pela EMSERH são imprescindíveis para preservação e conservação das características de funcionamento, segurança, higiene e conforto das edificações, buscando maior economicidade e menor impacto ambiental possível;

**2.3.** O abastecimento de água é de grande relevância no uso diário das necessidades das unidades de saúde gerenciadas por esta Administração;

**2.4.** A água não tratada é um célere veículo de contaminação em massa, tornando-se um risco à saúde dos pacientes assistidos pelas unidades de saúde gerenciadas por esta Administração.

**2.5.** No ambiente hospitalar, por apresentar um grande número de pessoas imunodeprimidas, os pacientes são mais vulneráveis a esses microrganismos presentes na água e podem ter complicações durante a sua internação;

##### 3. DA FORMALIZAÇÃO DA VIGÊNCIA

**3.1.** A vigência contratual será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período;

**3.2.** O prazo de início dos serviços será de até 10(dez) dias contados mediante ordem de serviço, de acordo com as condições e especificações estabelecidas;

**3.3.** O prazo para correção de serviço mal executado ou incompleto será de 05(cinco) dias úteis, de acordo com as condições estabelecidas e especificações constantes neste termo de referência.

**3.4.** O prazo para reparo dos reservatórios e/ou equipamentos danificados pela equipe operacional, caso ocorra, será de 05(cinco)dias úteis, de acordo com as condições estabelecidas e especificações constantes neste Termo de referência.

#### **4. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** Os serviços serão realizados nas seguintes unidades e endereços:

<b>LOTE 01</b>	
HOSPITAL DA ILHA	Av. São Luís Rei de França,10913-Tur, São Luís-MA,CEP:65066-620
<b>LOTE 02</b>	
HEMONÚCLEO DE BACABAL	BR 316, Cohab II, Bacabal-MA, CEP:65700-000

**4.2.** O quantitativo apresentado no ANEXO IV está dimensionado (m<sup>3</sup>) de acordo a necessidade das unidades.

**4.3.** Se porventura novas demandas da unidade de saúde forem necessárias, as mesmas deverão ser incluídas no Contrato por meio de Aditivo.

#### **5. PERIODICIDADE DOS SERVIÇOS**

**5.1.** A periodicidade SERÁ DE SEIS MESES entre as limpezas, em conformidade dos art. 143 e 145 da lei municipal 3.546 de 1996;

**5.2.** Havendo demanda, em casos específicos como não conformidade de laudo de potabilidade, relatórios técnicos das unidades ou onde houver exigência do serviço de Vigilância Sanitária, poderá aumentar a frequência de limpeza e desinfecção;

**5.3.** As quantidades estimadas podem ou não ser contratadas, dependendo do nível de infecção das caixas e reservatórios da unidade.

#### **6. DO HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** A execução do serviço será realizada preferencialmente em horário comercial, em dias úteis, mediante aviso com a unidade, de forma a não interferir nas atividades;

**6.2.** Excepcionalmente, havendo necessidade, os serviços poderão ser realizados aos sábados, domingos e feriados, desde que previamente agendado;

**6.3.** Havendo impedimento na execução dos serviços, nas datas e horários agendados, proceder à remarcação com a unidade para data mais próxima possível.

#### **7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**7.1.** Da limpeza e desinfecção - as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

**7.1.1.** Atestado de Capacidade Técnica da Contratada, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executou ou está executando serviço compatível com o objeto da licitação, contendo nome da empresa, endereço, nome do profissional responsável, telefone da entidade atestadora e a descrição dos insumos entregues;

**7.1.2.** Atestado de Capacidade Técnica do Responsável Técnico da contratada, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executou ou está executando serviço compatível com o objeto da licitação, contendo nome da empresa, endereço,

nome do profissional responsável, telefone da entidade atestadora e a descrição dos insumos entregues;

**7.1.3.** Para a Empresa e Responsável Técnico: Registro no estado da sede da contratada no Conselho Regional de Química – CRQ, Registro no Conselho Regional de Biologia – CRB e/ou Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou outro a que a lei atribua a competência para o registro de profissionais e empresas legalmente habilitados para realização dos serviços integrantes do objeto;

**7.1.4.** Para comprovação do vínculo profissional do(s) responsável(eis) técnico(s) com a empresa será admitida a apresentação de: CÓPIA DA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), FICHA DE REGISTRO DE EMPREGADO, CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA (no caso de sócio), CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, OU DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO FUTURA do profissional, desde que acompanhado da DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA/CONCORDÂNCIA assinada pelo profissional.

**7.1.5.** É vedada a indicação de um mesmo responsável técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que inabilitará todas as envolvidas.

**7.1.6.** Declaração de visita técnica ou declaração de dispensa de visita técnica;

**7.1.7.** Credenciamento junto ao Serviço de Vigilância Sanitária Estadual, Municipal, ou do Distrito Federal, mediante apresentação de Alvará ou dispensa de Alvará, para a execução de serviços compatível ao objeto;

**7.2.** Caso a licitante tenha laboratório próprio, deverá apresentar os seguintes documentos:

**7.2.1.** Atestado de Capacidade Técnica do Laboratório fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executou ou está executando serviço de Análise Físico Química, Microbiológica e Bacteriológica, contendo nome da empresa, endereço, nome do profissional responsável, telefone da entidade atestadora e a descrição dos insumos entregues;

**7.2.2.** O laboratório deverá possuir Certificado de Regularidade emitida pelo Conselho Regional de Química – CRQ, Conselho Regional de Farmácia – CRF, Conselho Regional de Biomedicina – CRBM ou outro a que a lei atribua a competência para o registro legal, e habilitados para realização das análises Físico-Químicas e Microbiológicas;

**7.2.3.** Documentação do Responsável Técnico do Laboratório – Diploma e Registro no conselho competente;

**7.2.4.** Alvará Sanitário Estadual para funcionamento de laboratórios analítico emitido pela Vigilância Sanitária, do Estado onde serão realizadas as análises.

## **8. DAS VISITAS / VISTORIAS TÉCNICAS**

**8.1.** Antes de apresentar sua proposta, a contratada deverá analisar todos os documentos do edital, sendo recomendada a visita e vistoria aos locais de execução dos serviços, verificando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços;

**8.2.** A contratada interessada poderá visitar e vistoriar os locais onde serão executados os serviços, em companhia de técnico da unidade de saúde, até 5 (cinco) dias úteis anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de se inteirar das condições e do grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento, na Gerência de Engenharia e Manutenção através do e-mail da Gerência de meio Ambiente [meioambiente@emserh.ma.gov.br](mailto:meioambiente@emserh.ma.gov.br);

**8.3.** Para a contratada que optar por realizar ou não realizar a visita técnica, este deverá apresentar declaração obrigatória que concorda com todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos (conforme ANEXOS I e II) e que deverá constar na fase de habilitação com demais documentos.

**8.4.** Caso não haja possibilidade de concluir a visita e vistoria técnica no mesmo dia, será continuada no dia seguinte, exceto quando for o último dia antecedente a licitação.

**8.5.** Toda e qualquer despesa com a visita e vistoria, incluindo locomoção correrá por conta da contratada.

## **9. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**9.1.** Caso a licitante não possua laboratório próprio para realizar as análises clínicas e subcontrate, deverá apresentar as documentações supracitadas do item 7.2.1 a 7.2.4, além das exigências a seguir:

**9.1.1.** Cópia do Contrato ou de futura contratação, celebrado entre a contratada e o laboratório subcontratado que irá prestar o serviço de análises clínicas.

**9.2.** Caso a contratada não possua laboratório próprio, por se tratar de objeto divisível, será permitida a subcontratação apenas dos serviços de análises das amostras/emissão de laudos, considerando que este é um serviço acessório do objeto principal;

**9.3.** A autorização para subcontratação de Análise de Água existe para que empresas que atuam no tratamento e não possuam laboratórios próprios possam participar da contratação, buscando ampliar a competitividade;

## **10. DAS NORMAS TÉCNICAS**

**10.1.** Lei 8.080/1990 - Sistema Único de Saúde;

**10.2.** NBR 5626:1998 – Instalação predial de água fria;

**10.3.** Lei 11.445/2007 - Política Nacional de Saneamento Básico;

**10.4.** NBR 16824:2020 – Legionella;

**10.5.** Às recomendações expressas na Lei nº. 6.514 de 22 de dezembro de 1977 e Normas Regulamentadoras (NRs) relativas à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria nº. 3.214 de 08 de junho de 1978, em especial as seguintes:

A. NR-4: Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho;

B. NR-6: Equipamentos de Proteção Individual (EPI);

C. NR-7: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;

D. NR-9: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;

E. NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

F. NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;

G. NR-23: Proteção Contra Incêndios;

H. NR-24: Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho;

I. NR-32: Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde;

J. NR-33: Segurança e Saúde no Trabalho em Espaços Confinados;

K. NR-35: Trabalho em Altura.

**10.6.** Às normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) e suas regulamentações;

**10.7.** Resolução – RDC nº63 - Art. 23 "O Serviço de Saúde deve manter disponível a todos os trabalhadores: I - Normas e condutas de segurança biológica, química, física, ocupacional e ambiental";



**10.8.** Portaria GM/MS Nº 888 de 4 de maio de 2021 - Dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.

**10.9.** Resolução CONFEA nº. 425 de 18 de dezembro de 1998, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

## **11. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **11.1.** Preparação:

**11.1.1.** Os serviços serão solicitados exclusivamente mediante Ordem de Serviço, e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

**11.1.2.** Após a expedição da Ordem de Serviço, providenciar o agendamento prévio dos serviços com a fiscalização e unidades de saúde, evitando-se interferência nas atividades das unidades;

**11.1.3.** A execução dos serviços de limpeza e desinfecção dos reservatórios e caixas de água deve ser acompanhada por fiscal técnico designado por portaria, conforme regulamento interno EMSERH;

**11.1.4.** Para a execução dos serviços, avaliar a melhor forma de acesso ao reservatório ou caixa d'água, visando minimizar os riscos de acidente e dinamizar o andamento dos trabalhos;

**11.1.5.** Usar, obrigatoriamente, os equipamentos de proteção individual (EPI) e, quando necessário, equipamentos de proteção coletiva (EPC), conforme NR 35;

**11.1.6.** Verificar antecipadamente em cada caixa e cisterna, as condições de acessibilidade; o estado da caixa e da tampa, se a(s) boia(s), registro(s) e tubulações apresentam defeitos; se houver eventuais defeitos nas estruturas e equipamentos, notificar as irregularidades à fiscalização;

**11.1.7.** Não havendo possibilidade de execução dos serviços, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo as condições da caixa d'água ou cisternas, indicando o(s) motivo(s) dessa impossibilidade;

**11.1.8.** Antes da limpeza deverá ser retirado 2 amostras de água para fins de análise físico-química e bacteriológica (pH, Cloro residual, Coliformes fecais e *E. coli*).

**11.1.9.** O serviço de limpeza deve ser iniciado pelos reservatórios inferiores e após, ser estendido aos reservatórios superiores, procurando evitar ao máximo a interrupção do abastecimento, tratando cada unidade isoladamente. Assim, havendo mais de um conjunto reservatório inferior - reservatório superior, tratar cada conjunto separadamente, ou seja, enquanto um conjunto é isolado para execução dos serviços, o outro mantém o abastecimento normalmente.

### **11.2.** Procedimentos de limpeza dos reservatórios e caixas d'água:

**11.2.1.** Fechar o registro, impedindo a entrada de água na cisterna ou caixa d'água;

**11.2.2.** Utilizar a água da caixa ou cisterna até o limite do nível de saída, como forma de evitar o desperdício de água tratada;

**11.2.3.** Obstruir as saídas de distribuição, a fim de não introduzir lodo, sujeiras ou resíduos na tubulação;

**11.2.4.** Utilizar a água restante no fundo da caixa, depositada abaixo do nível da(s) saída(s) de distribuição, para a primeira limpeza;

**11.2.5.** Esfregar as paredes e o fundo da caixa com escova macia ou esponja; nunca utilize sabão, detergente ou outros produtos não autorizados;

- 11.2.6.** Evitar comprometer a impermeabilização interna das bordas (paredes) e fundo da caixa ou cisterna;
- 11.2.7.** Retirar a água suja resultante da primeira limpeza, usando panos e baldes, ou sistema de sucção, deixando a caixa limpa;
- 11.2.8.** Enxaguar a caixa ou cisterna com esguicho de água limpa;
- 11.2.9.** Retirar a água suja resultante do enxague, usando panos e baldes, ou sistema de sucção, deixando a caixa limpa; não permitir a saída de resíduos pela tubulação de distribuição;
- 11.2.10.** Verificar o nível de limpeza da caixa ou cisterna, se necessário, repetir uma nova etapa de limpeza;
- 11.2.11.** Promover a limpeza da tampa da caixa ou cisterna;
- 11.2.12.** Aguardar por duas horas até iniciar o processo de desinfecção;
- 11.2.13.** Inspeccionar se existem possíveis fissuras ou trincas que possam provocar vazamentos e infiltrações e, em havendo, comunicar ao fiscal técnico da unidade;
- 11.2.14.** Nos reservatórios superiores fechar o(s) registro(s) da(s) coluna(s) de distribuição de água, não permitindo a passagem de água entre diferentes reservatórios;
- 11.2.15.** No caso de reservatórios conjugados, com compartimentos internos independentes, efetuarem a limpeza isoladamente a partir do reservatório de entrada da água e, na sequência, até o de saída;
- 11.3.** Concluída a limpeza, executar os procedimentos de desinfecção das cisternas e caixas d'água:
- 11.3.1.** Proceder a desinfecção química com solução de hipoclorito de sódio (NaClO), mantendo as paredes molhadas com o desinfetante durante duas horas, para eliminar bactérias patogênicas, germes e coliformes contaminantes da água;
- 11.3.2.** Enxaguar as paredes da caixa ou cisterna com esguicho de água limpa, após duas horas de aplicação do desinfetante;
- 11.3.3.** Eliminar o excesso de solução no fundo do reservatório retirando-o com o auxílio de pá de plástico, balde e panos, ou sistema de sucção;
- 11.3.4.** Não permitir a saída de resíduos pela saída de distribuição de água limpa;
- 11.3.5.** Verificar o nível de limpeza da caixa ou cisterna, se necessário repetir o enxague;
- 11.3.6.** Proceder a limpeza e desinfecção da tampa do reservatório ou caixa d'água;
- 11.3.7.** Medir o residual de cloro de cada reservatório, não devendo ser excedido o valor de 3,0 mg/l;
- 11.3.8.** Inspeccionar a existência de possíveis fissuras ou trincas que possam provocar vazamentos e infiltrações e, em havendo, comunicar ao fiscal técnico da unidade;
- 11.3.9.** Restabelecer o abastecimento de água tratada;
- 11.4.** Procedimentos pós-limpeza e desinfecção:
- 11.4.1.** Colar etiqueta autoadesiva, resistente a intempéries e indelével, no lado externo da cisterna ou caixa d'água, constando informações do serviço executado (data da limpeza e desinfecção, data do próximo serviço, nome da empresa, nome do profissional);
- 11.4.2.** Tampar adequadamente a cisterna ou caixa d'água, de forma a impedir a entrada de pequenos animais, insetos ou sujeiras;
- 11.4.3.** Fazer a retirada de telhas, onde for necessário para a execução do serviço, e sua adequada recolocação no final dos serviços;
- 11.4.4.** Proceder regularmente à limpeza e remoção de resíduos e do lixo resultante dos serviços, se houver, para local apropriado, evitando transtorno ao funcionamento das atividades das unidades;

- 11.4.5.** Por ocasião da entrega final dos serviços em cada caixa de água ou cisterna, a fiscalização designada realizará vistoria de avaliação da qualidade com vistas ao aceite dos serviços ou, se for o caso, a execução de eventuais correções;
- 11.4.6.** Terminado o procedimento de limpeza e desinfecção, deverá ser retirado 2 amostras de água para fins de análise físico-química e bacteriológica (pH, Cloro residual, Coliformes fecais e *E. coli*);
- 11.4.7.** Emitir certificado de higienização e desinfecção dos reservatórios de água limpos em até 20 dias corridos após limpeza;
- 11.4.8.** Emitir relatório técnico, com todas as etapas de limpeza e desinfecção, contendo registro fotográfico em até 20 dias corridos após limpeza;
- 11.4.9.** Emitir laudo de análise físico-química e bacteriológico do antes e depois da limpeza e desinfecção de cada reservatório, em até 20 dias corridos após limpeza;
- 11.4.10.** Caso, o laudo esteja fora dos padrões da legislação vigente para os parâmetros solicitados, o serviço de limpeza e desinfecção deverá ser refeito;
- 11.4.11.** Qualquer irregularidade verificada após a conclusão dos serviços é de responsabilidade da empresa contratada, devendo repor telhas quebradas e tubulações entupidas, quanto for o caso, decorrentes da execução dos serviços;
- 11.4.12.** O serviço só será considerado de acordo, quando os parâmetros estiverem dentro do Valor Máximo Permitido (VMP);
- 11.4.13.** Aceitos os serviços, subsiste na forma da Lei a responsabilidade da contratada pelos serviços prestados.

## **12. DO HORÁRIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 12.1.** Os serviços (limpeza e desinfecção) serão realizados preferencialmente em horário comercial, em dias úteis, de segunda a sexta feira, mediante agendamento, de forma a não interferir nas atividades e administrativas das unidades;
- 12.2.** Excepcionalmente, havendo necessidade, os serviços poderão ser realizados aos sábados, domingos e feriados, desde que previamente agendado;
- 12.3.** Havendo impedimento na execução dos serviços, nas datas e horários agendados, proceder a remarcação com os fiscais para data mais próxima possível;

## **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 13.1.** Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente capacitado e legalizado, apresentando-se no local dos serviços devidamente identificado por crachá e uniforme, se for o caso;
- 13.2.** Executar os serviços em conformidade com o protocolo estabelecido no item 11;
- 13.3.** Manter disciplina e conduta compatíveis no local do serviço, retirando imediatamente após notificação, por motivo justificado, qualquer profissional com conduta inadequada ao serviço;
- 13.4.** Observar o uso obrigatório, pelos empregados da empresa, de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e, quando necessário, Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), durante a execução dos serviços, em vista do risco que o serviço;
- 13.5.** Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários ao acesso e a completa e efetiva execução dos serviços propostos;
- 13.6.** Arcar com as despesas referentes aos encargos sociais, fiscais e trabalhistas, transporte, alimentação e seguro de vida dos funcionários;

- 13.7.** Assumir todas as despesas relativas ao pessoal empregado no serviço, não permitindo a existência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e as unidades gerenciadas pela EMSERH;
- 13.8.** Garantir seguro de vida ao trabalhador designado à execução do serviço;
- 13.9.** Providenciar o transporte do pessoal, equipamentos e dos materiais necessários à execução dos respectivos serviços;
- 13.10.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;
- 13.11.** Garantir que as amostras coletadas sejam submetidas à análise laboratorial em até 24 horas após a coleta. Apresentar resultado da análise em dez dias após entrega no laboratório;
- 13.12.** Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas e ambientais aplicadas aos serviços;
- 13.13.** Fornecer os materiais e equipamentos a serem utilizados nos serviços;
- 13.14.** Observar a conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, produtos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- 13.15.** Iniciar as atividades após a assinatura do contrato e de acordo com a Ordem de Serviço;
- 13.16.** Reparar prontamente o serviço, em que se verificarem incorreções resultantes da sua execução, sem quaisquer ônus para a EMSERH;
- 13.17.** Comunicar a fiscalização da EMSERH qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 13.18.** Manter encarregado habilitado tecnicamente para coordenar os trabalhos, bem como para responder por todos os atos praticados pela contratada, durante a execução dos serviços;
- 13.19.** Atender prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pela EMSERH;
- 13.20.** A ausência ou omissão da fiscalização não eximirá a contratada das responsabilidades previstas na lei ou neste contrato;
- 13.21.** Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da EMSERH;
- 13.22.** Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

#### **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 14.1.** Cumprir e fazer cumprir o disposto no instrumento contratual;
- 14.2.** Propiciar as condições necessárias à realização dos serviços ora contratados pelo tempo necessário para execução dos mesmos;
- 14.3.** Permitir aos funcionários da contratada o livre acesso nas áreas onde os serviços serão executados, desde que, dentro das datas e horários agendados e devidamente identificados de modo a viabilizar a prestação de serviços durante o horário de expediente ou fora dele, quando solicitados pelos setores competentes;
- 14.4.** Programar, periodicamente, os serviços que deverão ser cumpridos pela contratada, de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos funcionários e das pessoas;
- 14.5.** Comunicar à contratada eventuais falhas e irregularidades observadas na execução dos serviços, determinando prazo para adoção das providências saneadoras;



- 14.6.** Atestar a efetiva realização dos serviços e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;
- 14.7.** Conferir as Notas Fiscais e seus respectivos relatórios e se em conformidade com o executado, atestar a prestação dos serviços;
- 14.8.** Devolver à contratada as Notas Fiscais em que se verificarem inconformidade para as devidas correções;
- 14.9.** Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais, após o procedimento administrativo, garantidos o direito à prévia e ampla defesa e ao contraditório;
- 14.10.** Rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com as especificações constantes do Contrato;
- 14.11.** Notificar, por escrito, à contratada a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 14.12.** Não permitir o ingresso de terceiros não autorizados em locais próprios dos sistemas;
- 14.13.** Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
- 14.14.** Inspeccionar os materiais utilizados pela contratada para execução dos serviços;
- 14.15.** Relacionar-se com a empresa, exclusivamente através de preposto por ela indicado;
- 14.16.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas devidas pela contratada aos empregados lotados no contratante;
- 14.17.** Exercer fiscalização sobre os registros efetuados pela contratada nas carteiras profissionais de seus empregados;
- 14.18.** Efetuar os pagamentos à contratada nos prazos previstos, após o cumprimento das formalidades legais;
- 14.19.** O contratante reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços contratados e, ainda, aplicar penalidades ou rescindir o contrato, caso a contratada descumpra o contrato;
- 14.20.** Nomear um ou mais Fiscais de Contrato, para fazer a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, devendo este, anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos, observados para o fiel cumprimento do contrato. Tal fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades da empresa em relação ao acordado.

## **15. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 15.1.** Em consonância aos termos do art. 176 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH, a fiscalização será exercida pelo Fiscal de Contrato designado através de Portaria, ao qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à contratada, como também sustar, recusar, mandar fazer ou refazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais;
- 15.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da contratante, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH;



- 15.3.** Quaisquer exigências da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela contratada;
- 15.4.** A ausência ou omissão da fiscalização da contratante não eximirá a contratada das responsabilidades previstas no Contrato;
- 15.5.** O (s) Fiscal (is) do Contrato anotará (ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhados à Diretoria da EMSERH para as providências cabíveis;
- 15.6.** Caberão aos fiscais do Contrato atestar a realização dos serviços prestados, mediante a conferência da Nota Fiscal, dos Relatórios apresentados pela contratada;
- 15.7.** Não obstante a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por seus prepostos designados, podendo para isso:
- 15.8.** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 15.9.** Solicitar à contratada a substituição de qualquer produto químico, material ou equipamento, cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades;
- 15.10.** Examinar as Carteiras Profissionais dos prestadores de serviços, para comprovar o registro de função profissional;
- 15.11.** A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários;
- 15.12.** O recebimento dos serviços dar-se-á em conformidade ao art. 186 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH, sendo:
- 15.13.** Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- 15.14.** Definitivamente, por empregado ou comissão designada pela autoridade competente, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no art. 165 do Regulamento.

## **16. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 16.1.** A proposta deverá ser apresentada em linguagem clara e objetiva, sem erros linguísticos ou rasuras;
- 16.2.** Constar o cronograma completo, sendo apontadas todas as etapas do processo, até a fase da operação;
- 16.3.** A Contratada deverá apresentar devidamente preenchida a Proposta de Preço, conforme modelo presente no ANEXO IV.
- 16.4.** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas.

**16.5.** Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações contida na planilha de preço não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a Contratada alterar a composição de seus preços.

**16.6.** A empresa contratada deverá considerar no valor total de sua proposta comercial todas as despesas diretas e indiretas para a realização dos serviços.

**16.7.** Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços descritos na planilha orçamentária. Os respectivos custos deverão estar incluídos nos preços, constantes da proposta da contratada.

**16.8.** A proposta deverá ser apresentada em linguagem clara e objetiva, sem erros linguísticos ou rasuras, de modo que haja a identificação da Contratada e que seja assinada por responsável legal ou por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome da Contratada. **devendo conter os dados (nome completo, RG e CPF) da pessoa responsável pela assinatura do contrato.**

**16.9.** A empresa deverá apresentar devidamente preenchida e assinada a Proposta de Preços, conforme modelo em anexo, bem como a planilha de custos e formação de preços.

**16.10.** A empresa deverá considerar no valor total de sua proposta comercial todas as despesas diretas e indiretas para a entrega e instalação/montagem do objeto, quando for o caso.

**16.11.** A proposta deverá ser apresentada discriminando os valores unitários e totais, sendo considerada válida a que for apresentada com valores até duas casas decimais. Para tanto, a empresa a ser contratada deverá considerar a quantidade estimada, conforme estimativa neste Termo.

**16.12.** A empresa deverá apresentar planilha de composição de preços e formação de custos junto com sua proposta comercial, cujos pisos salariais deverão estar em consonância com a Convenção Coletiva de Trabalho vigente, de acordo com cada Município e Sindicato abrangente.

## **17.DA VIGÊNCIA**

**17.1.** A vigência do contrato será de **24 (vinte e quatro) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por acordo entre as partes, desde que a medida seja vantajosa para a EMSERH e respeitado o limite estabelecido no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH.

## **18.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**18.1.** As despesas decorrentes estarão submetidas à disponibilidade financeira prevista para atendimento da presente finalidade, a ser informada pela EMSERH, em conformidade com as diretrizes das leis orçamentárias.

## **19.DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**19.1.** A contratante será responsável pelo pagamento dos serviços que foram efetivamente executados e concluídos, indicando as quantidades, valores unitários e totais, acompanhado das respectivas ordens de serviço atestado pelo Fiscal do Contrato, relatórios e laudos de análises dentro dos parâmetros da legislação vigente, além do comprovante de recolhimento dos encargos sociais e, quando for o caso, das multas aplicadas;

**19.2.** A Solicitação de pagamento referente aos serviços realizados só será aceita mediante apresentação do relatório e laudos de análise da água, para fins de comprovação do

cumprimento da execução da prestação dos serviços e da adequação da qualidade da água nos parâmetros exigidos.

**19.3.** Os pagamentos serão efetuados nos trâmites processuais internos no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento, conferência e aceite definitivo, e de acordo com as condições constante neste contrato;

**19.4.** As faturas e notas fiscais serão protocoladas na EMSERH, no mês subsequente ao mês da execução dos serviços, através de ofícios, encaminhado à Contratante, devendo ainda conter todas as informações necessárias para dela se dar quitação e estar de acordo com as normas fiscais vigentes. As faturas/notas fiscais deverão ser apresentadas com intervalo mínimo de 15 (quinze) dias;

**19.5.** A não observância do prazo previsto para a apresentação da Nota Fiscal e demais documentação necessária ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponder os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo à contratada qualquer acréscimo decorrente deste atraso, de sua única e total responsabilidade;

**19.6.** A contratada lançará na Nota Fiscal as especificações dos produtos entregues de modo idêntico àquelas constantes do objeto do Contrato;

**19.7.** A Nota Fiscal e/ou a Fatura serão atestadas pela contratante através do Fiscal do Contrato, observadas as normas contratualmente;

**19.8.** Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

## 20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**20.1.** A fim de assegurar a manutenção da confiabilidade do funcionamento dos sistemas e equipamentos, bem como da eficiência e eficácia da operação da CONTRATADA, a CONTRANTE poderá, a qualquer momento, notificar a empresa sobre eventuais descumprimentos de ordens de serviço ou falhas decorrentes da operação;

**20.2.** Estas notificações terão caráter de informar a empresa sobre as inconsistências verificadas em sua operação e contabilizarão pontos conforme o teor da notificação;

**20.3.** As pontuações das notificações seguirão a seguinte distribuição:

ITEM	OCORRÊNCIAS	PONTOS
01	Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;	1,50
02	Ensejar o retardamento da execução do objeto, a cada mês de atraso;	2,00
03	Falhar ou fraudar na execução do contrato;	1,20
04	Utilizar materiais divergentes dos especificados;	2,00
05	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	4,00

06	Deixar de refazer serviço não aceito pela fiscalização, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinados pela fiscalização; por ocorrência;	0,5
07	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência;	0,20
08	Paralisar a execução dos serviços sem justificativa aceita pela Fiscalização: por ocorrência e por dia;	0,4
09	Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela contratante, para cada 24 horas de atraso;	0,20
10	Não atendimento a qualquer outra obrigação expressa neste documento não especificada nesta tabela;	0,20
11	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado, sem crachá, por empregado e por ocorrência;	0,50
12	Deixar de fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	1,00
13	Deixar de apresentar Plano de Trabalho à Contratante.	1,00

**20.4.** Será apurado o somatório da pontuação decorrente dos registros de ocorrências até o presente momento. Esta soma servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantitativo necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observando o devido processo administrativo;

PONTUAÇÃO ACUMULADA	SANÇÃO
01 (um) ponto	Advertência, caso não tenha sido aplicado anteriormente durante a vigência do contrato.
02 (dois) pontos	Multa correspondente a 1% do valor da fatura mensal correspondente a cada unidade hospitalar.
03 (três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor da fatura mensal correspondente a cada unidade hospitalar.
04 (quatro) pontos	Multa correspondente a 3% do valor da fatura mensal correspondente a cada unidade hospitalar.
05 (cinco) pontos	Multa correspondente a 4% do valor da fatura mensal correspondente a cada unidade hospitalar.
06 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% do valor da fatura mensal correspondente a cada unidade hospitalar.
07 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% do valor da fatura mensal correspondente a cada unidade hospitalar.
A cada ponto acima de 7 (sete)	Multa correspondente a 10% acrescido de 1% a cada ponto extra, do valor da fatura mensal correspondente a cada unidade hospitalar.

- 20.5.** A sanção de advertência será aplicada somente uma vez;
- 20.6.** Em caso da contratada somar 10 (dez) pontos fica facultado a contratante a rescisão unilateral sem ônus financeiro do contrato;
- 20.7.** A fim de não haver descontinuidade dos serviços, no caso acima, a contratante poderá aguardar a efetivação de nova contratação para rescindir unilateralmente o contrato;
- 20.8.** O valor da multa aplicada será descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado no mês podendo, entretanto, conforme o caso processar-se a cobrança judicialmente;
- 20.9.** Atrasos cuja justificativa sejam aceitas pelo contratante e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério desta, ser isentas total ou parcialmente da multa;
- 20.10.** As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do contratante e impedimento de licitar e contratar com a União; descontando-a do pagamento a ser efetuado;
- 20.11.** Os casos de aplicação de sanções contratuais serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 20.12.** A contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 21.1.** Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução dos serviços;
- 21.2.** As condições estabelecidas deverão fazer parte do contrato de prestação dos serviços.



**ANEXO I – A**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA/VISTORIA**

Ao  
Agente de Licitação da EMSERH

**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 013/2024 – CL/EMSERH**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179.572/2024 – EMSERH**

A empresa (**razão social**), inscrita no CNPJ n.º (**informar CNPJ**), sediada a \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra assinado e para fins de realização da **Licitação Eletrônica n.º XXX/2024 – CL/EMSERH**, declara, expressamente que visitou as áreas do \_\_\_\_\_, em especial aquelas destinadas à \_\_\_\_\_, a fim de inspecionar as instalações e realizar vistoria técnica das áreas físicas, equipamentos e outros bens móveis disponibilizados pela EMSERH para a consecução do contrato de serviços contínuos de \_\_\_\_\_, obtendo o conhecimento de todos os detalhes, informações e condições necessárias à elaboração da proposta, de acordo com o edital e anexos do presente certame.

Local e data.

(nome completo da empresa e do seu representante legal, com assinatura e a devida identificação e qualificação)

**ANEXO I – B**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DISPENSA DE VISITA/VISTORIA**

Ao  
Agente de Licitação da EMSERH

**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 013/2024 – CL/EMSERH**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179.572/2024 – EMSERH**


A empresa (**razão social**), inscrita no CNPJ n.º (**informar CNPJ**), sediada a (informar endereço completo da empresa), por intermédio de seu representante legal, infra assinado e para fins de realização da **Licitação Eletrônica n.º XXX/2024 – CL/EMSERH**, declara, expressamente que **OPTOU** por não realizar a visita/vistoria ao(s) local(is) de execução dos serviços, e que **ASSUME** todo e qualquer risco por essa decisão e **SE COMPROMETE** a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital, do Termo de Referência e dos demais anexos que compõem o **Processo Administrativo n.º 179.572/2024 – EMSERH**.

Local e data.

(nome completo da empresa e do seu representante legal, com assinatura e a devida identificação e qualificação)

**ANEXO I – C**

**DETALHAMENTO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO**

 Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares							
OBJETO							
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA (INFERIOR E SUPERIOR), COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO PARA O HOSPITAL DA ILHA - MA.							
ANEXO III - DETALHAMENTO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO							
SISTEMA DE ÁGUA							
UNIDADES	CIDADE/U F	QTD RESERVATÓRIO	TIPO RESERVATÓRIO	IDENTIFICAÇÃO	VOLUME M <sup>3</sup>	VOLUME TOTAL SEMESTRAL M <sup>3</sup>	VOLUME TOTAL DO CONTRATO (24 MESES) M <sup>3</sup>
HOSPITAL DA ILHA	SÃO LUÍS/MA	12	CONCRETO	RESERVATÓRIO SUPERIOR BLOCO D CAEMA	82,88	819,78	3279,12
			CONCRETO	RESERVATÓRIO SUPERIOR BLOCO D CAEMA	82,88		
			CONCRETO	RESERVATÓRIO SUPERIOR BLOCO F POÇOS	70,99		
			CONCRETO	RESERVATÓRIO SUPERIOR BLOCO F POÇOS	70,99		
			CONCRETO	RESERVATÓRIO SUPERIOR BLOCO G CAEMA	78,54		
			CONCRETO	RESERVATÓRIO SUPERIOR BLOCO G CAEMA	78,54		
			CONCRETO	RESERVATÓRIO SUPERIOR BLOCO G CAEMA	78,54		
			CONCRETO	RESERVATÓRIO SUPERIOR BLOCO G CAEMA	78,54		
			CONCRETO	RESERVATÓRIO SUPERIOR BLOCO POÇOS	78,94		
			CONCRETO	RESERVATÓRIO SUPERIOR BLOCO G POÇOS	78,94		
			CONCRETO	CISTERNA	20,00		
			CONCRETO	CISTERNA	20,00		
HEMONUCLÉO BACABAL	BACABAL/ MA	1,00	FIBRA	RESERVATÓRIO SUPERIOR	2,00	2,00	8,00

**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 013/2024 – CL/EMSERH**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179.572/2022 – EMSERH**

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Ao  
**Agente de Licitação da EMSERH**

**LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 013/2024 – CL/EMSERH**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179.572/2022 – EMSERH**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na área de limpeza e desinfecção de reservatório de água (inferior e superior), com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos e materiais de consumo para o Hospital da Ilha – MA e Hemonúcleo de Bacabal-MA.

Prezado Senhor,

A empresa (\_\_\_\_razão social do licitante\_\_\_\_) com endereço na \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_ vem, pelo seu representante legal infra-assinado, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF Nº \_\_\_\_\_, vem apresentar proposta comercial relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma.

Propomos o Valor Total de **R\$ \_\_\_\_\_** (\_\_\_\_\_), para o(s) serviço(s) do objeto desta licitação, conforme demonstrativo abaixo:

<b>LOTE 01 – HOSPITAL DA ILHA (AMPLA CONCORRÊNCIA)</b>					
<b>LOTE 01 (HOSPITAL DA ILHA)</b>	<b>DESCRIÇÃO DO ITEM</b>	<b>UNID</b>	<b>QTD.</b>	<b>P. UNIT.</b>	<b>P. TOTAL</b>
1.1	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA (INFERIOR E SUPERIOR) (6 em 6 meses)	<b>m<sup>3</sup></b>	3279,12	R\$ 44,76	R\$146.773,41
1.2	ANÁLISE BACTERIOLÓGICA DE ÁGUA (COLIFORMES FECAIS e E.coli)	<b>UN</b>	96	R\$215,46	R\$20.684,16

1.3	ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA DE ÁGUA (ph, Cloro Residual)	UN	96	R\$150,00	R\$14.400,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 181.857,57</b>

**LOTE 02 – HEMONÚCLEO DE BACABAL (EXCLUSIVO PARA MEI / ME / EPP, CONFORME ART. 7º DA LEI ESTADUAL Nº 10.403/2015)**

LOTE 02 (HEMONÚCLEO DE BACABAL)	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTD.	P. UNIT.	P. TOTAL
1.1	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA (INFERIOR E SUPERIOR) (6 em 6 meses)	m <sup>3</sup>	8	R\$44,76	R\$358,08
1.2	ANÁLISE BACTERIOLÓGICA DE ÁGUA (COLIFORMES FECAIS e E.coli)	UN	96	R\$215,46	R\$20.684,16
1.3	ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA DE ÁGUA (ph, Cloro Residual)	UN	96	R\$150,00	R\$14.400,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 35.442,24</b>

**Prazo de Validade da Proposta: não inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da abertura do certame.**

**Nome completo do responsável** pela assinatura do Contrato, números do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa;

**Dados Bancários:** Banco XXXXXXXX, Agência nº XXXXX e Conta Corrente nº XX.XXX-XX.

**Contatos:** telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail).

Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Licitação Eletrônica.

Local e data.

(nome completo da empresa e do seu representante legal, com assinatura e a devida identificação e qualificação)

**Obs.:** Modelo de proposta a ser utilizada, devendo ser confeccionada e apresentada em papel timbrado da empresa licitante.



**LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 013/2024 – CL/EMSERH**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179.572/2022 - EMSERH**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO CONSOLIDADA**

Ao  
**Agente de Licitação da EMSERH**

Ref.: **LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 013/2024 – CL/EMSERH**

**Processo Administrativo nº 179.572/2022 – EMSERH**

A empresa (razão social do licitante) com endereço na \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_ vem, pelo seu representante legal infra-assinado, \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF Nº \_\_\_\_\_:

- **DECLARA** sob as penalidades da Lei o cumprimento ao disposto no art. 60, §2º, alínea "c" do RILC/EMSERH, em conformidade com o Edital, que cumpre plenamente os requisitos para Habilitação na licitação em referência, estando, portanto, apto a participar do certame licitatório;
- **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que não emprega menores com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e qualquer empregado menor de 16 (dezesseis) anos.

**Ressalva:** Caso empregue menor na condição de "menor aprendiz" preencher a ressalva abaixo:

**RESSALVA:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

- **DECLARA** sob as penas da lei e do art. 60, VIII, do RILC/EMSERH, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, **COMPROVAR A EXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS CONSTANTES EM SUA PROPOSTA**, nos termos do Edital;
- **DECLARA** sob as penas da lei, que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso art. 60, inciso I, alínea "d" do RILC/EMSERH;
- **DECLARA**, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório em referência, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente. Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG. Estou ciente da obrigatoriedade da *apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades*

*Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais caso minha empresa exerça uma das atividades constantes no Anexo I da Instrução Normativa nº 6, de 15 de março de 2013, do IBAMA. Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente;*

➤ **DECLARA** que o REGIME TRIBUTÁRIO da licitante é:

- Simples Nacional;
- Lucro Real;
- Lucro Presumido;
- Outro: \_\_\_\_\_.

➤ **DECLARA** que a licitante é ENQUADRADA como:

- Microempreendedor Individual (MEI);
  - Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), não havendo nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 14 da Lei Estadual nº 10.403/2015;
  - Cooperativa (COOP), somente as de consumo, em conformidade com o art. 3º, § 4º, inciso VI da Lei Complementar nº 123/2006;
  - Normal.
- Declarar que a licitante (Pessoa Jurídica) possui como Sócio(s) Majoritário(s) o(s) Sr(s). \_\_\_\_\_, inscrito sob o CPF nº \_\_\_\_\_.
- Declaramos ter ciência, que a prestação de declaração falsa ou indevida neste certame ensejará a desclassificação / inabilitação da licitante.
- Declaramos, ainda, estar ciente das SANÇÕES que poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Local e data.

(nome completo da empresa e do seu representante legal, com assinatura e a devida identificação e qualificação).

**Obs.:** Modelo de Declaração a ser utilizada, devendo ser confeccionada e apresentada em papel timbrado da empresa licitante.

**LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 013/2024 – CL/EMSERH**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 179.572/2022 - EMSERH**

**ANEXO IV**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO N.º \_\_\_\_/2024 - GGCONT/EMSERH**  
**PROCESSO N.º 179.572/2022- EMSERH**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A**  
**EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS**  
**HOSPITALARES - EMSERH E A EMPRESA**

\_\_\_\_\_.

**CONTRATANTE: EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH, Empresa Pública com personalidade jurídica de direito privado, criada pela Lei Estadual nº 9.732, de 19 de dezembro de 2012, estabelecida nesta Capital do Estado do Maranhão, na Av. Borborema, Qd. nº 16, Casa nº 25, Calhau – CEP: 65.071-360, inscrita no CNPJ sob o nº 18.519.709/0001-63, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. MARCELLO APOLONIO DUAILIBE BARROS, brasileiro, funcionário público, matrícula nº 11.748, inscrito no CPF sob nº 976.615.203-97 e portador da Cédula de Identidade nº 156623620004 (GEJUSC-MA) e pela Diretora Administrativa, a Sra. LETÍCIA HELENA DO VALE FAÇANHA, brasileira, solteira, matrícula nº 7.313, inscrita no CPF sob nº 026.470.503-33 e portadora da Cédula de Identidade nº 120015299-6 (SSP/MA), ambos residentes e domiciliados nesta Capital.**

**CONTRATADA: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, sediada à Rua \_\_\_\_\_, CEP.: \_\_\_\_\_ neste ato representada pelo Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_.**

**Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, resolvem celebrar o presente Contrato, instruído no Processo nº 179.572/2022-EMSERH com fundamento na modalidade \_\_\_\_\_, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1** Este Contrato tem por objeto, a contratação de empresa especializada na área de limpeza e desinfecção de reservatório de água (inferior e superior), com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e laudos de análise para o Hospital da Ilha e Hemonúcleo de Bacabal- MA, conforme Termo de Referência e proposta adequada

apresentada pela Empresa Contratada (anexa), partes integrantes deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES**

**2.1** A Contratada deverá executar o presente contrato de acordo com as especificações da proposta apresentada **em anexo**, no que tange às suas características, atualizações e padrões de qualidade, sob pena de rescisão contratual e penalidades cabíveis, devendo seguir as especificações e quantitativos homologados.

**2.2** Os serviços serão solicitados exclusivamente mediante Ordem de Serviço, e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

**2.3** Após a expedição da Ordem de Serviço, providenciar o agendamento prévio dos serviços com a fiscalização e unidades de saúde, evitando-se interferência nas atividades das unidades;

**2.4** A execução dos serviços de limpeza e desinfecção dos reservatórios e caixas de água deve ser acompanhada por fiscal técnico designado por portaria, conforme regulamento interno EMSERH;

**2.5** Para a execução dos serviços, avaliar a melhor forma de acesso ao reservatório ou caixa d'água, visando minimizar os riscos de acidente e dinamizar o andamento dos trabalhos;

**2.6** Usar, obrigatoriamente, os equipamentos de proteção individual (EPI) e, quando necessário, equipamentos de proteção coletiva (EPC), conforme NR 35;

**2.7** Verificar antecipadamente em cada caixa e cisterna, as condições de acessibilidade; o estado da caixa e da tampa, se a(s) boia(s), registro(s) e tubulações apresentam defeitos; se houver eventuais defeitos nas estruturas e equipamentos, notificar as irregularidades à fiscalização;

**2.8** Não havendo possibilidade de execução dos serviços, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo as condições da caixa d'água ou cisternas, indicando o(s) motivo(s) dessa impossibilidade;

**2.9** Antes da limpeza deverá ser retirado 2 amostras de água para fins de análise físico-química e bacteriológica (pH, Cloro residual, Coliformes fecais e *E. coli*).

**2.10** O serviço de limpeza deve ser iniciado pelos reservatórios inferiores e após, ser estendido aos reservatórios superiores, procurando evitar ao máximo a interrupção do abastecimento, tratando cada unidade isoladamente. Assim, havendo mais de um conjunto reservatório inferior - reservatório superior, tratar cada conjunto separadamente, ou seja, enquanto um conjunto é isolado para execução dos serviços, o outro mantém o abastecimento normalmente.

### **2.11 Procedimentos de limpeza dos reservatórios e caixas d'água:**

**2.11.1** Fechar o registro, impedindo a entrada de água na cisterna ou caixa d'água;

**2.11.2** Utilizar a água da caixa ou cisterna até o limite do nível de saída, como forma de evitar o desperdício de água tratada;

**2.11.3** Obstruir as saídas de distribuição, a fim de não introduzir lodo, sujeiras ou resíduos na tubulação;

**2.11.4** Utilizar a água restante no fundo da caixa, depositada abaixo do nível da(s) saída(s) de distribuição, para a primeira limpeza;

**2.11.5** Esfregar as paredes e o fundo da caixa com escova macia ou esponja; nunca utilize sabão, detergente ou outros produtos não autorizados;

**2.11.6** Evitar comprometer a impermeabilização interna das bordas (paredes) e fundo da caixa ou cisterna;

**2.11.7** Retirar a água suja resultante da primeira limpeza, usando panos e baldes, ou sistema de sucção, deixando a caixa limpa;

**2.11.8** Enxaguar a caixa ou cisterna com esguicho de água limpa;

**2.11.9** Retirar a água suja resultante do enxague, usando panos e baldes, ou sistema de sucção, deixando a caixa limpa; não permitir a saída de resíduos pela tubulação de distribuição;

**2.11.10** Verificar o nível de limpeza da caixa ou cisterna, se necessário, repetir uma nova etapa de limpeza;

**2.11.11** Promover a limpeza da tampa da caixa ou cisterna;

**2.11.12** Aguardar por duas horas até iniciar o processo de desinfecção;

**2.11.13** Inspecionar se existem possíveis fissuras ou trincas que possam provocar vazamentos e infiltrações e, em havendo, comunicar ao fiscal técnico da unidade;

**2.11.14** Nos reservatórios superiores fechar o(s) registro(s) da(s) coluna(s) de distribuição de água, não permitindo a passagem de água entre diferentes reservatórios;

**2.11.15** No caso de reservatórios conjugados, com compartimentos internos independentes, efetuarem a limpeza isoladamente a partir do reservatório de entrada da água e, na sequência, até o de saída;

**2.12** Concluída a limpeza, executar os procedimentos de desinfecção das cisternas e caixas d'água:

**2.12.1** Proceder a desinfecção química com solução de hipoclorito de sódio (NaClO), mantendo as paredes molhadas com o desinfetante durante duas horas, para eliminar bactérias patogênicas, germes e coliformes contaminantes da água;

**2.12.2** Enxaguar as paredes da caixa ou cisterna com esguicho de água limpa, após duas horas de aplicação do desinfetante;

**2.12.3** Eliminar o excesso de solução no fundo do reservatório retirando-o com o auxílio de pá de plástico, balde e panos, ou sistema de sucção;

**2.12.4** Não permitir a saída de resíduos pela saída de distribuição de água limpa;

**2.12.5** Verificar o nível de limpeza da caixa ou cisterna, se necessário repetir o enxague;

**2.12.6** Proceder a limpeza e desinfecção da tampa do reservatório ou caixa d'água;

**2.12.7** Medir o residual de cloro de cada reservatório, não devendo ser excedido o valor de 3,0 mg/l;

**2.12.8** Inspecionar a existência de possíveis fissuras ou trincas que possam provocar vazamentos e infiltrações e, em havendo, comunicar ao fiscal técnico da unidade;

**2.12.9** Restabelecer o abastecimento de água tratada;

**2.13** Procedimentos pós-limpeza e desinfecção:

**2.13.1** Colar etiqueta autoadesiva, resistente a intempéries e indelével, no lado externo da cisterna ou caixa d'água, constando informações do serviço executado (data da limpeza e desinfecção, data do próximo serviço, nome da empresa, nome do profissional);

**2.13.2** Tampar adequadamente a cisterna ou caixa d'água, de forma a impedir a entrada de pequenos animais, insetos ou sujeiras;

**2.13.3** Fazer a retirada de telhas, onde for necessário para a execução do serviço, e sua adequada recolocação no final dos serviços;

**2.13.4** Proceder regularmente à limpeza e remoção de resíduos e do lixo resultante dos serviços, se houver, para local apropriado, evitando transtorno ao funcionamento das atividades das unidades;



- 2.13.5** Por ocasião da entrega final dos serviços em cada caixa de água ou cisterna, a fiscalização designada realizará vistoria de avaliação da qualidade com vistas ao aceite dos serviços ou, se for o caso, a execução de eventuais correções;
- 2.13.6** Terminado o procedimento de limpeza e desinfecção, deverá ser retirado 2 amostras de água para fins de análise físico-química e bacteriológica (pH, Cloro residual, Coliformes fecais e *E. coli*);
- 2.13.7** Emitir certificado de higienização e desinfecção dos reservatórios de água limpos em até 20 dias corridos após limpeza;
- 2.13.8** Emitir relatório técnico, com todas as etapas de limpeza e desinfecção, contendo registro fotográfico em até 20 dias corridos após limpeza;
- 2.13.9** Emitir laudo de análise físico-químico e bacteriológico do antes e depois da limpeza e desinfecção de cada reservatório, em até 20 dias corridos após limpeza;
- 2.13.10** Caso, o laudo esteja fora dos padrões da legislação vigente para os parâmetros solicitados, o serviço de limpeza e desinfecção deverá ser refeito;
- 2.13.11** Qualquer irregularidade verificada após a conclusão dos serviços é de responsabilidade da empresa contratada, devendo repor telhas quebradas e tubulações entupidas, quanto for o caso, decorrentes da execução dos serviços;
- 2.13.12** O serviço só será considerado de acordo, quando os parâmetros estiverem dentro do Valor Máximo Permitido (VMP);
- 2.13.13** Aceitos os serviços, subsiste na forma da Lei a responsabilidade da contratada pelos serviços prestados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

**3.1** O valor total deste Contrato é de **R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto contratado.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

- 4.1** A vigência contratual será de **24 (vinte e quatro) meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período;
- 4.2** O prazo de início dos serviços será de até **10 (dez) dias úteis** contados mediante ordem de serviço, de acordo com as condições e especificações estabelecidas;
- 4.3** O prazo para correção de serviço mal executado ou incompleto será de **05 (cinco) dias úteis**, de acordo com as condições estabelecidas e especificações constantes neste Termo de Referência;
- 4.4** O prazo para reparo dos reservatórios e/ou equipamentos danificados pela equipe operacional, caso ocorra, será de **05 (cinco) dias úteis**, de acordo com as condições estabelecidas e especificações constantes no Termo de Referência e neste Contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA**

**5.1** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte disponibilidade financeira: Unidade Orçamentaria: \_\_\_\_\_; Unidade: \_\_\_\_\_; Despesa: \_\_\_\_\_.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1 Os serviços serão realizados nas seguintes Unidades e endereços:**

<b>LOTE 01</b>	
HOSPITAL DA ILHA	Av. São Luís Rei de França, 10913-Tur, São Luís-MA, CEP:65066-620
<b>LOTE 02</b>	
HEMONÚCLEO DE BACABAL	BR 316, Cohab II, Bacabal-MA, CEP:65700-000

**6.2** O quantitativo apresentado no ANEXO II do Edital está dimensionado (m<sup>3</sup>) de acordo a necessidade das unidades.

**6.3** Se porventura novas demandas da unidade de saúde forem necessárias, as mesmas deverão ser incluídas no Contrato por meio de Aditivo.

**6.4 DA PERIODICIDADE DOS SERVIÇOS**

**6.4.1** A periodicidade SERÁ DE **06 (seis) meses entre as limpezas.**

**6.4.2** Havendo demanda, em casos específicos como não conformidade de relatórios técnicos das unidades ou onde houver exigência do serviço de Vigilância Sanitária, poderá aumentar a frequência de limpeza e desinfecção;

**6.4.3** As quantidades estimadas podem ou não ser contratadas, dependendo do nível de infecção das caixas e reservatórios da unidade.

**6.5 DO HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.5.1** A execução do serviço será realizada preferencialmente em horário comercial, em dias úteis, mediante aviso com a unidade, de forma a não interferir nas atividades;

**6.5.2** Excepcionalmente, havendo necessidade, os serviços poderão ser realizados aos sábados, domingos e feriados, desde que previamente agendado;

**6.5.3** Havendo impedimento na execução dos serviços, nas datas e horários agendados, proceder à remarcação com a unidade para data mais próxima possível.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela contratada;

**7.2** Receber o objeto deste contrato, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas;

**7.3** Efetuar o pagamento da contratada no prazo determinado neste Contrato;

**7.4** Notificar à contratada, por escrito, em caso de ocorrência de eventuais deficiências e/ou irregularidades, para tomar todas as providências para a correção, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação.

**7.5** Cumprir e fazer cumprir o disposto no instrumento contratual;

**7.6** Propiciar as condições necessárias à realização dos serviços ora contratados pelo tempo necessário para execução dos mesmos;

**7.7** Permitir aos funcionários da contratada o livre acesso nas áreas onde os serviços serão executados, desde que, dentro das datas e horários agendados e devidamente identificados de modo a viabilizar a prestação de serviços durante o horário de expediente ou fora dele, quando solicitados pelos setores competentes;

- 7.8** Programar, periodicamente, os serviços que deverão ser cumpridos pela contratada, de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos funcionários e das pessoas;
- 7.9** Comunicar à contratadas eventuais falhas e irregularidades observadas na execução dos serviços, determinando prazo para adoção das providências saneadoras;
- 7.10** Atestar a efetiva realização dos serviços e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;
- 7.11** Conferir as Notas Fiscais e seus respectivos relatórios e se em conformidade com o executado, atestar a prestação dos serviços;
- 7.12** Devolver à contratada as Notas Fiscais em que se verificarem inconformidade para as devidas correções;
- 7.13** Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais, após o procedimento administrativo, garantidos o direito à prévia e ampla defesa e ao contraditório;
- 7.14** Rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com as especificações constantes do Contrato;
- 7.15** Não permitir o ingresso de terceiros não autorizados em locais próprios dos sistemas;
- 7.16** Inspecionar os materiais utilizados pela contratada para execução dos serviços;
- 7.17** Relacionar-se com a empresa, exclusivamente através de preposto por ela indicado;
- 7.18** Fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas devidas pela contratada aos empregados contratados no contratante;
- 7.19** Exercer fiscalização sobre os registros efetuados pela contratada nas carteiras profissionais de seus empregados;
- 7.20** O contratante reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços contratados e, ainda, aplicar penalidades ou rescindir o contrato, caso a contratada descumpra o contrato;
- 7.21** Nomear um ou mais Fiscais de Contrato, para fazer a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, devendo este, anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos, observados para o fiel cumprimento do contrato. Tal fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades da empresa em relação ao acordado.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1** Comunicar à contratante a existência de qualquer anormalidade que notar referente ao objeto do contrato;
- 8.2** Providenciar a correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação;
- 8.3** Acatar todas as orientações do setor competente indicado pela contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo aos questionamentos formulados;
- 8.4** A fiscalização da contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta;
- 8.5** A Contratada deverá pautar sua atuação, referente à execução do objeto deste contrato, nas diretrizes organizacionais da EMSERH que descreve sua missão, visão e valores, conforme publicado em seu website <http://www.emserh.ma.gov.br>, **com vistas a contribuir para a qualidade e eficiência no âmbito da Política Estadual de Saúde do Maranhão**. É obrigatório que a contratada tome ciência e oriente seus empregados em manterem comportamento coerente com essas diretrizes;

**8.6** A CONTRATADA deverá se abster de permitir ou tolerar que seus empregados e trabalhadores prestadores de serviço sejam expostos, direta ou indiretamente, às situações caracterizadoras de assédio moral (situações humilhantes e constrangedoras, decorrentes ou não de discriminação, repetitivas e prolongadas durante jornada de trabalho e no exercício de suas funções).

**8.7** Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente capacitado e legalizado, apresentando-se no local dos serviços devidamente identificado por crachá e uniforme, se for o caso;

**8.8** Executar os serviços em conformidade com o protocolo estabelecido no item 11;

**8.9** Manter disciplina e conduta compatíveis no local do serviço, retirando imediatamente após notificação, por motivo justificado, qualquer profissional com conduta inadequada ao serviço;

**8.10** Observar o uso obrigatório, pelos empregados da empresa, de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e, quando necessário, Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), durante a execução dos serviços, em vista do risco que o serviço;

**8.11** Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários ao acesso e a completa e efetiva execução dos serviços propostos;

**8.12** Arcar com as despesas referentes aos encargos sociais, fiscais e trabalhistas, transporte, alimentação e seguro de vida dos funcionários;

**8.13** Assumir todas as despesas relativas ao pessoal empregado no serviço, não permitindo a existência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e as unidades gerenciadas pela EMSERH;

**8.14** Garantir seguro de vida ao trabalhador designado à execução do serviço;

**8.15** Providenciar o transporte do pessoal, equipamentos e dos materiais necessários à execução dos respectivos serviços;

**8.16** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;

**8.17** Garantir que as amostras coletadas sejam submetidas à análise laboratorial em até 24 horas após a coleta. Apresentar resultado da análise em dez dias após entrega no laboratório;

**8.18** Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas e ambientais aplicadas aos serviços;

**8.19** Fornecer os materiais e equipamentos a serem utilizados nos serviços;

**8.20** Observar a conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, produtos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

**8.21** Iniciar as atividades após a assinatura do contrato e de acordo com a Ordem de Serviço;

**8.22** Reparar prontamente o serviço, em que se verificarem incorreções resultantes da sua execução, sem quaisquer ônus para a EMSERH;

**8.23** Comunicar a fiscalização da EMSERH qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

**8.24** Manter encarregado habilitado tecnicamente para coordenar os trabalhos, bem como para responder por todos os atos praticados pela contratada, durante a execução dos serviços;

**8.25** Atender prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pela EMSERH;

**8.26** A ausência ou omissão da fiscalização não eximirá a contratada das responsabilidades previstas na lei ou neste contrato;

**8.27** Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da EMSERH;

**8.28** Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

#### CLÁUSULA NONA – FISCAL DE CONTRATO

**9.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor indicado pela EMSERH, que será designado como fiscal pela CONTRATANTE, para exercer essa atribuição em conformidade com os dispositivos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH que forem aplicáveis, bem como com o Manual do Fiscal de Contratos/EMSERH.**

**9.2** Os servidores designados como fiscais de contrato serão distribuídos entre:

##### **9.2.1 FISCAL ADMINISTRATIVO**, que:

**a)** desempenhará atividade de supervisão administrativa do contrato, repassando as informações da execução para os setores da EMSERH envolvidos na fiscalização. Preferencialmente, possuirá conhecimentos técnicos compatíveis com o objeto da contratação e será ligado ao setor solicitante da contratação. Serão nomeados: fiscal administrativo titular e suplente;

**b)** emitirá Ordem de Serviço/Fornecimento, dando ciência ao representante da empresa (preposto) sobre as condições de entrega, quantidades e qualidades, sempre por ato formal. Também será responsável pela emissão dos demais instrumentos necessários à comunicação entre as partes, viabilizando a regularidade do fluxo de informações que servirão para compor o Relatório de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos.

**9.2.2 FISCAL TÉCNICO**, que acompanhará diretamente a execução do contrato. Esse fiscal também terá, preferencialmente, conhecimento técnico acerca do objeto contratado, caso isso seja necessário ao pleno exercício da fiscalização. Serão nomeados: fiscal técnico titular e suplente.

**9.3** Todos os Fiscais terão prerrogativas e atribuições para exercer, como representantes da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

**9.4** Em consonância aos termos do art. 176 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH, a fiscalização será exercida pelo Fiscal de Contrato designado através de Portaria, ao qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à contratada, como também sustar, recusar, mandar fazer ou refazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais;

**9.5** A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da contratante, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH;

**9.6** Quaisquer exigências da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela contratada;



**9.7** A ausência ou omissão da fiscalização da contratante não eximirá a contratada das responsabilidades previstas no Contrato;

**9.8** O (s) Fiscal (is) do Contrato anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhados à Diretoria da EMSERH para as providências cabíveis;

**9.9** Caberá aos fiscais do Contrato atestar a realização dos serviços prestados, mediante a conferência da Nota Fiscal, dos Relatórios apresentados pela contratada;

**9.10** Não obstante a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por seus prepostos designados, podendo para isso:

**9.11** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

**9.12** Solicitar à contratada a substituição de qualquer produto químico, material ou equipamento, cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades;

**9.13** Examinar as Carteiras Profissionais dos prestadores de serviços, para comprovar o registro de função profissional;

**9.14** A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários;

**9.15** O recebimento dos serviços dar-se-á em conformidade ao art. 186 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH, sendo:

**9.16** Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

**9.17** Definitivamente, por empregado ou comissão designada pela autoridade competente, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no art. 165 do Regulamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**10.1** Caberá, objetivando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

**11.1** Os pagamentos se darão de forma parcelada, de acordo com a efetiva demanda requisitada pela EMSERH, sendo realizados em até **30 (trinta) dias úteis** após a apresentação da nota fiscal ou fatura (devidamente atestada pelo fiscal do contrato) e demais documentos previstos neste contrato e nos atos normativos aplicáveis à contratação, conforme estabelecido no [ **Edital da licitação e/ou no Termo de Referência** ].

**11.2. A correta apresentação da nota fiscal ou fatura para pagamento, acompanhada de todos os documentos previstos neste contrato e no(s) ato (s) administrativo(s) correspondente(s) é uma obrigação da Contratada.**

**11.3.** A emissão da nota fiscal obedecerá às normas fiscais, conforme legislação vigente aplicável ao objeto do contrato e só será apresentada para pagamento após o recebimento definitivo do(s) serviço(s) pelo fiscal do contrato.

**11.4.** A apresentação da nota fiscal ou fatura dar-se-á no Setor de Protocolo da EMSERH, devendo corresponder ao(s) serviço(s) executado(s) e certificado(s) pelo fiscal do contrato.

**11.5.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto", pelo fiscal do contrato, na nota fiscal ou fatura apresentada pela Contratada, observadas todas as normas contratuais e administrativas vigentes no âmbito da EMSERH.

**11.6.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes ao pagamento, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, desde que o fato se dê por culpa da Contratada, o prazo para pagamento será prorrogado, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**11.7.** O pagamento estará condicionado à inexistência de pendências da Contratada no Cadastro Estadual de Inadimplentes do Estado do Maranhão – CEI, nos termos da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

**11.8.** O pagamento será feito por meio de depósito em conta corrente da Contratada, em instituição bancária por ela indicada, observadas as condições propostas e aceitas pela EMSERH.

**11.9.** O pagamento se dará por meio do Banco XXXX, Agência XXXX e Conta XXXXX.

**11.10.** Antes de cada pagamento à Contratada será realizada consulta à sua regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no [ **Edital e/ou Termo de Referência** ]. A consulta observará ao disposto na Portaria nº 371/2023 – GAB/EMSERH, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 14/06/2023, em seu caderno executivo, devendo a Contratada apresentar na EMSERH os documentos abaixo relacionados:

**11.11.** Solicitação da Contratada, contendo os dados bancários para pagamento;

**11.12.** Nota Fiscal Eletrônica ou Fatura atestada pelo Fiscal Técnico do Contrato contendo assinatura e data do atesto;

- I) No campo das observações, inserir o número do contrato, da Ordem de Serviço e nome da Unidade de Saúde.
- II) No caso de prestação de serviços também incluir:
  - a) As retenções na fonte e suas alíquotas;
  - b) Alíquota do Simples Nacional (ISS);
  - c) Local da prestação dos serviços;
  - d) Código do serviço e sua descrição.

**11.13.** Cópia da Ordem de Serviço;

**11.14.** Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

**11.15.** Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

**11.16.** Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

**11.17.** Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa Estadual;

**11.18.** Consulta Optante Simples Nacional emitida nos últimos 90 (noventa) dias;

- 11.19.** Cadastro Estadual de Inadimplente - CEI;
- 11.20.** Em casos de empresas sediadas no Estado do Maranhão, a prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade, ou compatível com o objeto contratual;
- 11.21.** Cópia do Contrato e das Publicações do Extrato do Contrato e da Portaria do (s) Fiscais do Contrato no Diário Oficial do Estado (quando houver);
- 11.22.** Cópia(s) do(s) Termo(s) Aditivo(s) - quando houver - e das Publicações do(s) Extrato(s) do(s) Termo(s) Aditivo(s) no Diário Oficial do Estado;
- 11.23.** Cópia do(s) Termo(s) de Apostilamento(s) - quando houver;
- 11.24.** Cópia da proposta comercial detalhada;
- 11.25.** Os documentos mencionados nos itens [5.14 a 5.16] podem ser substituídos, total ou parcialmente, por Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), desde que obedecido o disposto no art. 4.º do Decreto n.º 3.722/2001.
- 11.26.** Relatório de Prestação de Serviços;
- 11.27.** Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 11.28** A Contratante efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, contribuições sociais e parafiscais, quando a legislação assim exigir.
- 11.29** A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 11.30** A inadimplência da Contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EMSERH a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.
- 11.31** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

**11.32.** A contratante será responsável pelo pagamento dos serviços que foram efetivamente executados e concluídos, indicando as quantidades, valores unitários e totais, acompanhado das respectivas ordens de serviço atestado pelo Fiscal do Contrato, relatórios e laudos de análises dentro dos parâmetros da legislação vigente, além do comprovante de recolhimento dos encargos sociais e, quando for o caso, das multas aplicadas;

**11.33.** A Solicitação de pagamento referente aos serviços realizados só será aceita mediante apresentação do relatório e laudos de análise da água, para fins de comprovação do

cumprimento da execução da prestação dos serviços e da adequação da qualidade da água nos parâmetros exigidos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO**

**12.1** Caberá revisão nos preços contratados para mais ou para menos, conforme o caso, quando houver criação, alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS**

**13.1** Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto contratado, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

**a) Advertência por escrito**, cabível nas hipóteses nas quais o descumprimento contratual não cause prejuízo, em qualquer esfera, à EMSERH, e que não seja ensejadora de outra penalidade;

**b) Multa de até 5% (cinco por cento)**, calculada sobre o valor do Contrato, no caso da CONTRATADA não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Ordem de Fornecimento, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

**c) Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**13.2** A multa a que alude o subitem anterior não impede que a EMSERH rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas no Regulamento Interno de Licitação e Contratos da EMSERH;

**13.3** As sanções previstas alíneas "a" e "c" do subitem desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b", do mesmo subitem, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis;

**13.4** A sanção prevista na alínea "c", do item 13.1 deve ser dosada de acordo com o tamanho do prejuízo provocado, e deve ser graduada em branda: 01 (um) a 06 (seis) meses de duração, média: 07 (sete) a 12 (doze) meses de duração e grave: 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) meses de duração.

**13.5 Aplica-se o disposto na presente cláusula aos casos não abarcados pela Cláusula Vigésima – Das Sanções Administrativas.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

**14.1** A CONTRATADA poderá aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**PARAGRAFO ÚNICO** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.



## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MATRIZ DE RISCOS**

**15.1** De acordo com a natureza e as características do objeto do contrato, para o qual é **facultativa** a elaboração de matriz de riscos, tal instrumento não integrará a presente relação contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE**

**16.1** É admitido o reajustamento dos preços dos contratos, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses;

**16.2** Para o reajustamento dos preços unitários contratados, deverá ser observada a legislação vigente, sendo observada atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

**16.3** Os valores dos insumos pactuados somente poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta;

**16.4** Decorrido o prazo estipulado, após solicitação expressa da contratada, será aplicado o índice **IPCA**, conforme Portaria nº 352/2022/GAB/EMSERH, de 1º de Julho de 2022, que dispõe;  
**I** – Nas contratações em que o objeto se tratar de **Prestação de Serviços**, será aplicado o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA**;

**16.5** O cálculo do índice atualizará os preços conforme a variação dos últimos 12 (doze) meses, tendo por marco inicial a data limite para apresentação da proposta;

**16.6** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada da data do último reajuste;

**16.7** A prorrogação contratual sem prévio pedido de reajuste ratifica todas as cláusulas contratuais, operando-se a preclusão lógica quanto a eventuais pleitos de atualização de preços;

**16.8** O reajuste de preços dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a EMSERH, das condições e dos preços contratados;

**16.9** Os reajustes serão formalizados por meio de Apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizados por aditamento;

**16.10** O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**17.1** Constituem motivo para rescisão do contrato, por sua inexecução total ou parcial, desde que de maneira motivada, os seguintes casos:

**I** - de forma unilateral, após decisão transitada em julgado em processo administrativo onde será garantida a ampla defesa e o contraditório, sendo assegurados eventuais direitos ao contratado;

**II** - por acordo entre as partes, desde que conveniente a ambos e não gere prejuízo à EMSERH;

**III** - por determinação judicial.

**Parágrafo único:** Constituem motivos para a rescisão contratual, de forma unilateral, dentre outros:



- I** – o não cumprimento, total ou parcial, das especificações referentes à execução contratual, ou o seu cumprimento irregular;
- II** – a desobediência dos prazos de execução, inclusive os referentes ao seu início;
- III** – a suspensão da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação por parte da Contratada;
- IV** – nas situações que tornam a relação contratual inviável ou indesejável, desde que resultantes de caso fortuito ou força maior, regularmente demonstrado em processo administrativo;
- V** – subcontratação, cessão ou transferência do objeto contratual não admitidos no edital ou no contrato;
- VI** – dissolução da sociedade ou falecimento do contratado, bem como decretação de falência ou instauração da insolvência civil da Contratada;
- VII** – alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que, a nova situação prejudique a execução contratual.

**17.2.** – Também constituem motivo para rescisão do contrato:

- I** – assinatura de novo contrato com o mesmo objeto contemplado neste instrumento contratual;
- II** – a rescisão antecipada ou o término do prazo de vigência (sem prorrogação) do **contrato de gestão** correspondente, devidamente instruída em processo administrativo específico;
- III** – a modificação do contrato de gestão que resulte na alteração do perfil das unidades de saúde.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 18.1** Caso a contratada não possua laboratório próprio, por se tratar de objeto divisível, será permitida a subcontratação apenas dos serviços de análises das amostras/emissão de laudos, considerando que este é um serviço acessório do objeto principal;
- 18.2** A subcontratação mencionada não está vinculada a Lei 10.403/2015;

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS NORMAS TÉCNICAS**

- 19.1** Lei 8.080/1990 - Sistema Único de Saúde;
- 19.2** NBR 5626:1998 – Instalação predial de água fria;
- 19.3** Lei 11.445/2007 - Política Nacional de Saneamento Básico;
- 19.4** NBR 16824:2020 – Legionella;
- 19.5** Às recomendações expressas na Lei nº. 6.514 de 22 de dezembro de 1977 e Normas Regulamentadoras (NRs) relativas à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria nº. 3.214 de 08 de junho de 1978, em especial as seguintes:
  - A.** NR-4: Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho;
  - B.** NR-6: Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
  - C.** NR-7: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
  - D.** NR-9: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
  - E.** NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
  - F.** NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
  - G.** NR-23: Proteção Contra Incêndios;

- H. NR-24: Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho;
- I. NR-32: Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde;
- J. NR-33: Segurança e Saúde no Trabalho em Espaços Confinados;
- K. NR-35: Trabalho em Altura.

**19.6** Às normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) e suas regulamentações;

**19.7** Resolução – RDC nº63 - Art. 39 "o serviço de saúde deve garantir a limpeza dos reservatórios de água a cada seis meses, deve manter registro da limpeza periódica dos reservatórios de água e garantir a qualidade da água necessária ao funcionamento de suas unidades;

**19.8** Resolução CONFEA nº. 425 de 18 de dezembro de 1998, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**20.1** A fim de assegurar a manutenção da confiabilidade do funcionamento dos sistemas e equipamentos, bem como da eficiência e eficácia da operação da CONTRATADA, a CONTRANTE poderá, a qualquer momento, notificar a empresa sobre eventuais descumprimentos de ordens de serviço ou falhas decorrentes da operação;

**20.2** Estas notificações terão caráter de informar a empresa sobre as inconsistências verificadas em sua operação e contabilizarão pontos conforme o teor da notificação;

**20.3** As pontuações das notificações seguirão a seguinte distribuição:

<b>ITEM</b>	<b>OCORRÊNCIAS</b>	<b>PONTOS</b>
01	Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;	1,50
02	Ensejar o retardamento da execução do objeto, a cada mês de atraso;	2,00
03	Falhar ou fraudar na execução do contrato;	1,20
04	Utilizar materiais divergentes dos especificados;	2,00
05	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	4,00
06	Deixar de refazer serviço não aceito pela fiscalização, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinados pela fiscalização; por ocorrência;	0,5
07	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência;	0,20
08	Paralisar a execução dos serviços sem justificativa aceita pela Fiscalização: por ocorrência e por dia;	0,4

09	Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela contratante, para cada 24 horas de atraso;	0,20
10	Não atendimento a qualquer outra obrigação expressa neste documento não especificada nesta tabela;	0,20
11	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado, sem crachá, por empregado e por ocorrência;	0,50
12	Deixar de fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	1,00
13	Deixar de apresentar Plano de Trabalho à Contratante.	1,00

**20.4** Será apurado o somatório da pontuação decorrente dos registros de ocorrências até o presente momento. Esta soma servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantitativo necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observando o devido processo administrativo;

PONTUAÇÃO ACUMULADA	SANÇÃO
01 (um) ponto	Advertência, caso não tenha sido aplicado anteriormente durante a vigência do contrato.
02 (dois) pontos	Multa correspondente a 1% do valor da fatura mensal correspondente a cada unidade hospitalar.
03 (três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor da fatura mensal correspondente a cada unidade hospitalar.
04 (quatro) pontos	Multa correspondente a 3% do valor da fatura mensal correspondente a cada unidade hospitalar.
05 (cinco) pontos	Multa correspondente a 4% do valor da fatura mensal correspondente a cada unidade hospitalar.
06 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% do valor da fatura mensal correspondente a cada unidade hospitalar.
07 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% do valor da fatura mensal correspondente a cada unidade hospitalar.
A cada ponto acima de 7 (sete)	Multa correspondente a 10% acrescido de 1% a cada ponto extra, do valor da fatura mensal correspondente a cada unidade hospitalar.

**20.5** A sanção de advertência será aplicada somente uma vez;

**20.6** Em caso da contratada somar 10 (dez) pontos fica facultado a contratante a rescisão unilateral sem ônus financeiro do contrato;

**20.7** A fim de não haver descontinuidade dos serviços, no caso acima, a contratante poderá aguardar a efetivação de nova contratação para rescindir unilateralmente o contrato;

**20.8** O valor da multa aplicada será descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado no mês podendo, entretanto, conforme o caso processar-se a cobrança judicialmente;

**20.9** Atrasos cuja justificativa seja aceita pelo contratante e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério desta ser isentas total ou parcialmente da multa;

**20.10** As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do contratante e impedimento de licitar e contratar com a União; descontando-a do pagamento a ser efetuado;

**20.11** Os casos de aplicação de sanções contratuais serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**20.12** A contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO**

**21.1** O presente Contrato poderá ser alterado. As alterações contratuais deverão se dar mediante a celebração de Termo Aditivo, de acordo com a vontade das partes, observadas as disposições previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH. Na hipótese de reajustamento do Contrato e demais alterações contratuais que não constituam modificação da essência da avença, e que não alterem cláusulas essenciais à contratação, devem ser formalizadas por simples apostilamento, restando dispensada a realização de aditamento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

**22.1** O presente instrumento de Contrato se vincula integralmente ao instrumento convocatório da licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance e/ou proposta apresentados pela Contratada.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA HABILITAÇÃO**

**23.1** A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

**24.1** Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pelo disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH, na lei, nos princípios de direito administrativo bem como pelos preceitos de direito privado e demais legislação pertinente à matéria.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA CONSULTA DO CEI**

**25.1** As realizações de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos em favor da Contratada ficam condicionadas à inexistência de registro junto ao Cadastro Estadual de Inadimplentes do Estado do Maranhão – CEI, consoante determina o art. 6º, da Lei Estadual nº 6.690, datada de 11 de julho de 1996.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Constatada a existência de registro da Contratada no CEI, a EMSERH não realizará os atos previstos na Cláusula de Pagamento, por força do disposto no **art. 7º, da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**26.1** O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES**

**27.1** Qualquer comunicação entre as partes respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO**

**28.1** Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro da Comarca de São Luís, capital do Estado do Maranhão.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**29.1** As condições estabelecidas no edital farão parte deste contrato, independentemente de estarem aqui transcritas;

**29.2** E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 1 (uma) via, perante a presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

**São Luís (MA), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.**

**MARCELLO APOLONIO DUAILIBE BARROS**

Presidente da EMSERH  
Matricula nº 11.748

**LETÍCIA HELENA DO VALE FAÇANHA**

Diretora Administrativa da EMSERH  
Matrícula nº 7.313

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Responsável pela Contratada

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_